

PREGÃO ELETRÔNICO
90004/2026

CONTRATANTE (UASG)
482701

OBJETO

Contratação da Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins em conformidade com caderno CADTERC Vol. 18.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 624.308,35

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 16/07/2026 às 08:00hr. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1.	DO OBJETO	29
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	29
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	29
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	30
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	31
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	32
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	35
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	37
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	39
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	39
11.	DOS RECURSOS.....	39
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	40
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	43
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	43

Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026.
Processo Administrativo nº14200000248/2026-76**

Torna-se público que a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, por meio do Setor de Compras, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416, Vila São Pedro, CEP 15090000, São José do Rio Preto - SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins em conformidade com caderno CADTERC Vol. 18, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A licitação será realizada em **item único** formado por todos os serviços do objeto, conforme *tabela constante no ANEXO I - Termo de Referência*.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

3. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.7. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

4.8. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.9. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.10. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.11. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.12. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.13. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.14. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.15. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.17. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.18. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 5º da [Lei nº 12.690, de 2012](#).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

5.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.9. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.10. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.11. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.12. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. Valor unitário do serviço que corresponde ao valor total anual do item/serviço.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

6.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

6.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 6.000,00 (*seis mil reais*).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

7.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

7.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

7.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

7.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*

7.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

7.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

7.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicafe;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

8.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

8.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

8.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

8.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

8.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

8.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

8.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. *Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.*

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

9.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

9.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (*duas*) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo IV - Modelo de Declarações somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

9.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

9.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

9.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico Sistema Eletrônico de Informação – SEI, cujo acesso deverá ser requisitado pelo e-mail: licitacao@famerp.br*.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

13.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) *Multa Moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

(2) *Multa Moratória de 0,07% (sete avos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2.% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*

(3) *Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 10.% a 30.% do valor do Contrato;*

(4) *Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10% a 30% do valor do Contrato;*

(5) *Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;*

(6) *Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;*

(7) *Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;*

(8) *Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.*

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

13.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados,

em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

13.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: “compras.gov” e e-mail: licitacao@famerp.br.*

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

14.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no sítio eletrônico na Internet https://www.famerp.br/index.php/transparencia/licitacoes/?utm_source=MenuPrincipal&utm_medium=transparencia-licitacoes&utm_campaign=Licitacoes*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

14.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

15.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II – Minuta de Contrato.*

15.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

15.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

15.2.1.5. Constitui, igualmente, condição para a celebração da contratação:

15.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

15.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

15.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

15.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

15.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

15.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no eletrônico
sítio https://www.famerp.br/index.php/transparencia/licitacoes/?utm_source=MenuPrincipal&utm_medium=transparencia-licitacoes&utm_campaign=Licitacoes.

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

16.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

16.2.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

16.2.1.1. *ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*

16.2.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

16.2.3. *ANEXO III – Modelo referente a planilha de proposta;*

16.2.4. *ANEXO IV – Modelos de Declarações;*

16.2.5. *ANEXO V – Modelos referentes à vistoria prévia;*

16.2.6. *ANEXO VI – Planilha orçamentária.*

16.2.7. *ANEXO VII – Avaliação de Execução de Serviços.*

São José do Rio Preto, 24 de Junho de 2026.

Kenia Rosângela Giacchetto

Subscritora de Editais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação da Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins em conformidade com caderno CADTERC Vol. 18, incluindo o fornecimento de todos equipamentos, ferramentas e insumos necessários a execução, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA 30 MESES [A2] [A3]
1	Manutenção e conservação de gramados em áreas planas	16866-1	M ²	11.604,00	R\$1,56	R\$543.067,20
2	Manutenção e conservação de gramados e talude	16867-0	M ²	829,16	R\$ 1,65	R\$ 41.105,61
3	Manutenção e conservação de jardins	16873-4	M ²	721,98	R1,51	R\$ 32.597,40
4	Poda de pequena monta	16868-8	M ²	66,00	R\$ 1,05	R\$ 2.079,00
5	Manutenção e conservação de áreas verdes com roçagem e remoção	16869-6	M ²	203,32	R\$ 0,90	R\$ 5.459,14
TOTAL PARA 30 MESES DE CONTRATO						R\$624.308,35

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov. br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.4. Este estudo foi desenvolvido considerando a adesão do Governo do Estado de São Paulo à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (Decreto nº 64.148, de 19 de Março de 2019) e, em especial, com vistas a promover ações relacionadas ao crescimento econômico, à inclusão social e à proteção ao meio ambiente. Essas diretrizes também estão contempladas no Decreto Estadual nº 50.170/2005, que tem como objetivo com o objetivo de

promover critérios socioambientais nas contratações estaduais.

1.1.5. O serviço de manutenção e conservação de jardins compreende os seguintes itens de contratação:

1.1.5.1. Manutenção e conservação de gramados em área plana;

1.1.5.2. Manutenção e conservação de gramados em área de talude;

1.1.5.3. Manutenção e conservação de jardins;

1.1.5.4. Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros); e

1.1.5.5. Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção.

1.2. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida para o início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O serviço é enquadrado como contínuo, é essencial tendo em vista que é crucial para assegurar a conservação e valorização do patrimônio público, além de garantir benefícios aos trabalhadores do Órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar ;

1.6. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (51/2026), conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 8/2026, apêndice deste Termo de Referência que objetiva a Prestação e serviços de manutenção e conservação de jardins conforme caderno CADTERC vol 18

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá fornecer materiais/insumos compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2. Os materiais/insumos devem ser acondicionados em embalagens compostas, se possível, por materiais recicláveis.

4.1.2. Deverá ser dada preferência à utilização de produtos naturais e ao tratamento domissanitário no combate de pragas e doenças das plantas ornamentais.

4.1.2.1. Nos casos excepcionais, em que sejam autorizados pela Administração, a Contratada deverá observar as disposições do Decreto nº 4.074/2002 e legislação correlata, de acordo com o qual a empresa deve dispor da assistência e responsabilidade de um profissional legalmente habilitado para executar a aplicação de agrotóxicos e afins.

4.1.2.2. Caso sejam utilizados agrotóxicos, seus componentes e afins, esses produtos deverão estar previamente registrados de acordo com as diretrizes e exigências das entidades responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 14.785/2023.

4.1.3. São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos e embalagens: lançamento em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

4.1.4. A contratada deve colaborar com medidas de redução de consumo e uso racional da água, atuando os colaboradores como facilitadores das mudanças de comportamento. Devem ser adotados procedimentos com o uso adequado da água, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização das áreas, utensílios, bem como dos empregados.

4.1.5. Na identificação das atividades, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, sendo conscientizados sobre atitudes preventivas, tais como não irrigação de gramados em época de chuva, exceto jardins ornamentais.

4.1.6. A Contratada deve repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante. Também deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, caso já implantados nas áreas do Contratante, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAM n. 275 de 25 de abril de 2001.

4.1.7. É dever da contratada adotar procedimentos para o descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

4.1.8. A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética. Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Se for o caso, realizar manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc., evitando ao máximo o uso de extensões elétricas.

4.1.9. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável à execução dos serviços, observando, entre outras:

a) Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal);

b) Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, que institui a Política Estadual do Meio Ambiente; ([ALESP](#))

c) Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, e seu regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõem sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no Estado de São Paulo; ([ALESP](#))

d) Lei Federal nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os agrotóxicos, seus componentes e afins;

e) Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõem sobre infrações e sanções administrativas e penais derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente;

f) *Lei Complementar Municipal nº 651, de 14 de janeiro de 2021 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de São José do Rio Preto), quando aplicável; (Leis)*

g) *Demais normas, regulamentos e procedimentos expedidos pelos órgãos ambientais competentes, inclusive CETESB e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de São José do Rio Preto. (Rio Preto)*

4.1.10. *É de responsabilidade da Contratada planejar e executar suas atividades de modo a prevenir acidentes de trabalho, preservar a saúde de seus empregados e o meio ambiente.*

4.1.11. *A Contratada é responsável pelos atos e atitudes de seu empregado, decorrentes da inobservância dos procedimentos de segurança e meio ambiente; sua responsabilidade significa também a obrigação de interromper qualquer atividade ou postura que represente risco imediato à segurança e saúde das pessoas e que possa causar qualquer impacto (dano) ao meio ambiente.*

4.1.12. *A Contratada é obrigada a recolher as embalagens vazias dos agrotóxicos e afins e devolvê-las aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, ou às respectivas empresas titulares do registro, produtoras ou comercializadoras, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305 /2010, e artigo 53, do Decreto nº 4.074/2002.*

4.1.13. *De acordo com a Lei nº 12.305/2010, tanto consumidores quanto fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são responsáveis pela devida destinação de resíduos sólidos e embalagens. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 33, § 1º, da referida lei, a Contratada deverá apresentar, quando do início da prestação de serviços à Administração, plano de gerenciamento de coleta de resíduos e embalagens aprovado pela autoridade competente, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).*

4.1.13.1. *Designação de responsável técnico devidamente habilitado;*

4.1.13.2. *Estabelecimento de método que preveja a coleta e devida destinação de resíduos e embalagens toda vez em que houver execução de serviços da dependência da FAMERP;*

4.1.13.3. *O volume, o peso e a quantidade de resíduos e embalagens a serem coletados serão à proporção do que for fornecido;*

4.1.13.4. *Os custos referentes ao cumprimento do plano de gerenciamento, a exemplo de custos de acondicionamento, transporte e registros, não poderão ser imputados à Administração.*

4.1.14. *O reaproveitamento dos resíduos orgânicos também reduz a utilização de adubos químicos, os quais muitos são nocivos ao solo e aos lençóis d'água. Além disso, a compostagem é uma boa solução para diminuir o volume de lixo destinado aos aterros sanitários – e esse processo atende as exigências da Política Nacional De Resíduos Sólidos. A compostagem é a melhor forma de descartar resíduos de poda e jardinagem em conformidade com legislação.*

Garantia da contratação

4.2. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor total da contratação.*

4.3. *Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

4.3.1. *A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

4.3.2. *Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato,*

ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.4. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.7.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a

critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuidade ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.15.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.15.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.15.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.18. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 11 horas e 14:00 horas às 16:00 horas, e deverão ser agendadas através do telefone (17) 3201 5894 ou e mail darci@famerp.br e bruno.leite@faepefamerp.org.br

4.19. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.20. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente

identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.20.1. O agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (17) 3201 5839 ou e-mail: darci@famerp.br;

4.20.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.21. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA, ANEXO V - MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA**.

4.29. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Nos 10 (dez) dias que antecedam o início da prestação dos serviços, será facultado à Contratada, com vistas a adequar-se às instalações e rotinas no Campus da FAMERP, acessar os locais em que serão prestados os serviços, desde que acordado com o fiscal do contrato.

Equipe a ser contratada:

5.2. Para fins de execução dos serviços descritos, faz-se necessária a alocação de recursos humanos nas dependências da FAMERP, nas categorias profissionais e quantidades constantes abaixo:

5.2.1. 01 (um) responsável técnico - engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química;

5.2.2. 01 (um) jardineiro;

5.2.3. 02 (dois) auxiliares de jardinagem;

5.2.4. A equipe deverá permanecer disponível durante o horário de funcionamento estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de equipes complementares, eventualmente necessárias à execução de serviços específicos, em cumprimento aos cronogramas de manutenção ou ao atendimento de demandas extraordinárias.

5.2.4.1. A disponibilidade necessária para compor a equipe residente para prestação dos serviços é de segunda a sexta-feira, atendida pelos profissionais citados acima (item 5.2.2 e 5.2.3.), respeitando a jornada de 40 horas semanais, salvo em relação ao Responsável Técnico, que deve estar disponíveis 01 (uma) vez semanalmente (item 5.2.1.), sob demanda da fiscalização do contrato.

5.2.4.2. Também vale ressaltar que a contratação e orientação da equipe técnica **exige supervisão** através de

uma pessoa com formação técnica devidamente registrada pelo conselho regional. **(semanalmente Responsável Técnico)**

5.2.5. Os serviços deverão ser executados com supervisão de Responsável Técnico, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional com validade regional, mediante visitas técnicas quando necessário, sendo ele o responsável por planejar, projetar e orientar a execução dos serviços, definindo as atividades, periodicidades, produtos, dosagens, e demais medidas relacionadas à gestão dos serviços.

5.2.5.1. Sob outra perspectiva, frisa-se que a manutenção do patrimônio público, inclusive de suas áreas verdes, não pode ser realizada de forma amadora e rudimentar, devendo embasar-se em conhecimentos teóricos acerca do tema, bem como, aplicado com a técnica correta, justificando a necessidade da equipe dedicada a execução contínua do contrato.

Formação da equipe operacional volante

5.2.6. A equipe volante será composta esporadicamente, por meio de **forças-tarefa semestrais** destinadas à recuperação, regularização e manutenção intensiva das áreas verdes do campus. Cada força-tarefa deverá contar com quantitativo mínimo de profissionais correspondente ao dobro da equipe residente exigida contratualmente.

Equipe residente

5.2.7. A equipe residente será composta no mínimo de 03 (três) profissionais sendo ele:

5.2.7.1. 01 (um) jardineiro;

5.2.7.2. 02 (dois) auxiliares de jardinagem.

Equipe Operacional Semestral

5.2.8. Cada força tarefa deverá contar com quantitativo mínimo de profissionais correspondente ao dobro da equipe residente exigida contratualmente, observada a seguinte composição mínima:

5.2.8.1. 02 (dois) Jardineiros;

5.2.8.2. 04 (quatro) Auxiliares de Jardinagem.

MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

5.2.9. A jardinagem requer conhecimento técnico especializado, que envolve a compreensão de botânica, manejo de plantas, paisagismo e técnicas de cultivo. A contratação de mão de obra exclusiva garante que profissionais qualificados estejam dedicados a essas atividades, assegurando que o trabalho seja realizado de maneira adequada e em conformidade com as necessidades específicas do ambiente a ser cuidado.

5.2.10. Além disso, a natureza contínua do serviço de jardinagem exige comprometimento e consistência na execução das atividades.

5.2.11. A presença regular de uma equipe exclusiva permite um acompanhamento mais eficaz do crescimento das plantas e das condições do espaço, possibilitando intervenções rápidas e adequadas quando necessário. Isso é fundamental para manter a estética e a saúde dos jardins, evitando problemas que poderiam surgir com a rotatividade de profissionais.

5.2.12. A mão de obra exclusiva também promove uma maior responsabilidade e dedicação por parte do contratado, que se torna mais envolvido com o cuidado do espaço ao longo do tempo. Essa relação de continuidade e confiança entre o prestador de serviços e a administração pública é essencial para a obtenção de resultados satisfatórios.

5.2.13. Por fim, a escolha pela mão de obra exclusiva se alinha às diretrizes legais que regem as contratações públicas, tais como a Lei 14.133/2021 e Acórdão 2339/2016 do TCU, garantindo que a administração pública cumpra suas obrigações de forma transparente e eficiente. Dessa forma, a justificativa para a mão de obra exclusiva no serviço contínuo de jardinagem é sólida e reflete a importância de um cuidado especializado e comprometido com o

ambiente.

Qualificação Técnico-Operacional

5.2.14. É indispensável a comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.2.15. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.2.16. Experiência mínima de três (3) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos;

5.2.17. Comprovação que e tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

Qualificação Técnico Profissional

5.2.18. Comprovação de que possui, Responsável Técnico devidamente registrado no respectivo conselho profissional e apto ao exercício profissional do Estado de São Paulo, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto a ser contratado, limitadas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do deste.

5.2.19. A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da Contratada, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

Qualificação e Atribuições Técnicas

5.3. As qualificações necessárias e atribuições dos profissionais seguem expostos na tabela abaixo:

5.3.1. **Responsável Técnico** (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química) ;

5.3.1.1. qualificação profissional:

5.3.1.2. Curso superior em Engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química;

5.3.1.3. Registro no Conselho Regional da categoria.

5.3.2. **Atribuições:**

5.3.2.1. Planejar, projetar e orientar a execução dos serviços, definindo as atividades, periodicidades, produtos, dosagens, e demais medidas relacionadas à gestão dos serviços.

5.3.2.2. Supervisionar, acompanhar, vistoriar e orientar os serviços, bem como elaborar relatórios mensais de produtividade e de consumo de materiais utilizados, que deverão ser submetidos à análise da FAMERP;

5.3.2.3. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços contratados, sem ônus para o Contratante;

5.3.2.4. Caso seja substituído algum responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, sem ônus para o Contratante;

5.3.2.5. Levar ao conhecimento da FAMERP os eventuais problemas identificados nos jardins;

5.3.2.6. Realizar 1 (uma) visita semanal na FAMERP, bem como visitas adicionais, sempre que solicitadas

pela gestão do Contrato;

5.3.2.7. *Indicar junto a sua equipe operacional residente os serviços a serem realizados na melhoria dos jardins do Campus da FAMERP;*

5.3.2.8. *Indicar e apoiar na escolha de plantas e vasos ornamentais;* 5.3.2.9. *Verificar a execução dos serviços;*

5.3.2.10. *Determinar a adoção de providências para o saneamento de problemas e o adequado tratamento das áreas sob sua responsabilidade;*

5.3.2.11. *Comunicar a FAMERP todas as providências eventualmente determinadas.*

5.3.3. Equipe Operacional - Jardineiro:

5.3.1. qualificação profissional:

5.3.1.1. *Ser alfabetizado;*

5.3.1.2. *Conhecimento de plantas, para identificação das espécies existentes no Campus da FAMERP, pelo nome científico e/ou popular;*

5.3.1.3. *Conhecimento de procedimentos de adubação, com produtos orgânicos e/ou químicos, bem como preparação de "covas" para plantio, poda, plantio e replantio em vasos e jardineiras e transplante;*

5.3.1.4. *Experiência: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho.*

5.3.2. Atribuições:

5.3.2.1. *Executar as tarefas relativas à jardinagem determinadas pelo Responsável Técnico;*

5.3.2.2. *Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento;*

5.3.2.3. *Requisitar ao encarregado material necessário ao trabalho;*

5.3.2.3. *Realizar o projeto de paisagismo e a conservação dos jardins;*

5.3.2.4. *Realizar a pulverização de inseticidas;*

5.3.2.5. *Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem;*

5.3.2.6. *Observar as orientações do responsável técnico.*

5.3.3. Equipe Operacional - Auxiliar de Jardinagem

5.3.3.1. qualificação profissional:

5.3.3.2. *Ser alfabetizado;*

5.3.3.3. *Experiência: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho.***

5.3.4. Atribuições:

5.3.4.1. *Receber e executar instruções e orientações do jardineiro com vistas ao cumprimento das tarefas de manutenção;*

5.3.4.2. *Coordenar-se com jardineiros e demais auxiliares de jardinagem;*

5.3.4.3. *Preparar e limpar, previamente e após a execução das tarefas, o local de trabalho.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências dos edifícios que compõem o Campus da FAMERP, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, normas e regras da instituição no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 5416, Bairro São Pedro, na cidade de São José do Rio Preto SP, CEP 15.0090-000;

5.4.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.4.1.2. A prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins da equipe residente será cumprida a carga horária de 40 horas semanais, sendo das 7:30 horas a 11:30 horas, 13:00 as 17:00 horas com intervalo de 1:30 horas para almoço.

DA JORNADA DE TRABALHO

5.5. Os serviços deverão ser prestados durante os dias e horários de funcionamento do órgão, supracitado, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, por posto de trabalho, devendo ser respeitado o disposto na convenção coletiva que a licitante apresentar no certame.

5.5.1. A distribuição da carga horária deverá ser acordada entre Contratante e Contratada, cabendo à empresa Contratada, firmar acordo de compensação de horas ou banco de horas com os trabalhadores, conforme § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.5.2. Para atender a supressão da prestação do serviço aos sábados, nos termos do subitem acima, a Contratada deverá formalizar, por meio de acordo individual junto aos prestadores de serviços alocados no contrato, regime de compensação de jornada, nos termos do § 6º do art. 59 da CLT.

5.5.3. A prestação de serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, entre 7:30h e 17:00h, e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto.

5.5.4. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.5.5. O FAMERP à seu critério, poderá alocar os postos de trabalho em horários diferenciados a serem estabelecidos durante a execução contratual.

5.5.6. Eventual necessidade de prestação de serviço em feriado ou domingo será comunicada à Contratada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, nesses casos, a Contratada obrigará-se a conceder folga compensatória ao prestador de serviços no decorrer da semana, sob pena de tê-lo que remunerar em dobro, sem cobrança à Contratante, nos termos da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

5.5.7. A compatibilização do horário de funcionamento da FAMERP e da jornada de trabalho levará em conta o interesse da Administração.

5.5.8. Excepcionalmente, por necessidade dos serviços, devidamente justificada, as condições estabelecidas no item acima poderão ser flexibilizadas, levando em consideração o interesse desta instituição e a legislação em vigor, porém não será permitida jornada de trabalho entre o período de 22h a 5h (horário noturno).

5.5.9. Não há previsão de horas extras para quaisquer ocupantes dos postos de serviços.

5.5.10. No caso de desligamento do prestador de serviços com saldo negativo de horas, aquelas não compensadas até o desligamento serão descontadas do pagamento à Contratada.

5.5.11. No último mês de vigência do contrato, eventuais saldos de horas negativas não compensados até o último dia de vigência contratual serão descontados do pagamento à Contratada.

5.5.12. A Contratada, amparada nos §§ 2º e 5º do art. 59 da CLT, deverá instituir banco de horas, formalizado por acordo individual escrito, para a compensação no período máximo de até 2 (dois) meses e, em nenhuma hipótese, será permitida a sua remuneração.

5.5.13. Quando não houver disposição contrária em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional, o limite máximo do banco horas será de 44h (quarenta e quatro horas), para a compensação no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.5.14. O controle de saldo de horas (positivas ou negativas) decorrente do regime de compensação de jornada que consta do subitem anterior ficará a cargo do encarregado e/ou supervisor da Contratada que, sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal da Contratante, deverá disponibilizá-lo atualizado e discriminado em planilha.

5.5.15. O desligamento dos prestadores de serviços e/ou o término da vigência contratual não ensejarão pagamento suplementar de horas extras à Contratada relacionadas a eventuais saldos de horas positivas, cabendo exclusivamente à Contratada realizar tais pagamentos aos seus empregados na hipótese de não ter adotado a compensação em momento oportuno.

5.5.16. Nos casos de ausências por usufruto do banco de horas, não será necessária a disponibilização de prestador de serviços substituto para aquele posto.

5.5.17. A Contratada notificará a Contratante sobre o calendário de férias dos empregados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

5.5.18. A empresa CONTRATADA é a responsável pelo controle da prestação de serviços e pela substituição imediata caso o funcionário falte.

5.5.19. No caso da substituição, o (a) substituto (a) deverá ser previamente apresentado(a) ao fiscal do contrato e deverá usar uniforme e crachá de identificação bem como estar munido do controle de frequência ou estar previamente cadastrado no ponto eletrônico.

5.5.20. O prazo máximo para reposição do prestador de serviços é de 1 (uma) hora após o início do expediente ou da ausência do funcionário. A substituição deverá ser feita cumprindo o restante da carga horária diária do posto.

5.5.21. A FAMERP deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias ou horas de serviços não prestados, calculado sobre valor do respectivo posto de trabalho.

5.5.22. Além da dedução acima, às ausências de cobertura de postos se caracterizará como ocorrência no indicador de qualidade específico do Instrumento de Medição de Resultado - IMR , podendo gerar descontos caso ultrapasse os limites das faixas de pagamento.

5.5.23. A contratada deverá substituir, sempre que exigido no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação de serviços.

REMUNERAÇÃO MENSAL E DEMAIS BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

5.5.24. A remuneração dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Sentença Normativa, Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho a qual esteja

vinculada a atividade econômica preponderante da Contratada.

5.5.25. *Conforme o disposto na alínea "b", item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;*

5.5.26. *O depósito do salário e demais verbas remuneratórias deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.*

5.5.27. *O atraso no pagamento dos salários, décimo terceiro e férias e demais benefícios trabalhistas, além de ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas neste termo de referência, poderá ensejar no pagamento das multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta, em favor do empregado. Caso a empresa não realize o pagamento, o mesmo poderá ser retido dos créditos da empresa e pagos diretamente aos funcionários, observado sempre o contraditório e ampla defesa.*

5.5.28. *A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de pagamento dos salários, do qual deverá constar todas as rubricas pagas e descontos efetuados, devidamente assinado pelo trabalhador, após o efetivo crédito em conta do pagamento (data em que o crédito for efetuado na conta do empregado).*

5.5.29. *O vale Transporte deverá ser fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.418/1985 e art. 107 do Decreto nº 10.854/2021.*

5.5.30. *O vale refeição deverá ser, preferencialmente, fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, ou concedido no prazo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.*

FÉRIAS

5.5.31. *Na concessão das férias, deverão ser observadas todas às regras previstas na CLT e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta.*

5.5.32. *A contratada deverá apresentar, ao fiscal do contrato, planilha de programação de férias a cada encerramento de período aquisitivo.*

5.5.33. *As férias devem ser comunicadas com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência aos funcionários, obedecendo o disposto pela Lei nº 7.414, de 9.12.1985. A cópia do recibo de participação, conforme art. 135 da citada lei, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato nos documentos de medição e faturamento, juntamente com o comprovante de pagamento das férias e terço constitucional de férias.*

5.5.34. *As férias devem ser comunicadas com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência a FAMERP*

Rotinas a serem cumpridas

5.6. *No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar a emissão da ordem de serviço, a Contratada deverá submeter um Plano de Atividades, no qual deverá constar:*

5.6.1. *Quantidade de prestadores de serviços para cada tipo de serviço;*

5.6.2. *Periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;*

5.6.3. *Rotinas e etapas de execução dos serviços;*

5.6.4. *Equipamentos, ferramentas, materiais e insumos utilizados.*

5.6.5. *Os serviços deverão ser executados em toda a área onde estão localizados o CAMPUS DA FAMERP.*

5.6.6. *A aprovação do Plano de Atividades pela Administração não retira ou transfere qualquer responsabilidade da Contratada em relação aos resultados esperados com a prestação dos serviços e à adequação dos materiais e*

equipamentos para que não haja avarias ao patrimônio da Contratante.

5.6.7. Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da Contratante, cabendo à Contratada programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações.

5.6.8. Os profissionais disponibilizados pela Contratada realizarão suas atividades laborais sob orientação técnica do encarregado e do Responsável Técnico, observadas as exigências e obrigações estabelecidas neste ETP (8/2026) e no Termo de Referência a ser utilizado na contratação, especialmente os referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho e normas e regras da instituição.

5.6.9. As tarefas devem ser planejadas de acordo com os tipos de áreas.

5.6.10. As tarefas mínimas consideradas para modelagem desta contratação constam descritas no Item 6 - Descrição da solução como um todo, do Estudo Técnico Preliminar - ETP (8/2026), apêndice deste Termo de Referência.

5.6.11. Além das atividades descritas no Estudo Técnico Preliminar - ETP (8/2026) cabe à Contratada projetar, detalhar, complementar e definir todas as tarefas e as frequências de execução necessárias, no Plano de Atividades, visando atender os padrões de qualidade fixados no Instrumento de Medição de Resultados.

Descrição dos serviços

5.7. A Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins envolverá todas as etapas do processo de operacionalização das áreas identificadas, conforme o padrão estabelecido pelo Contratante.

5.7.1. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de capacitado em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

5.7.2. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.

5.7.3. O Contratado deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, entre as quais se destacam:

5.7.4. **Em relação à manutenção e conservação de gramados em área plana e/ou área de talude:**

5.7.4.1. o acompanhamento técnico periódico;

5.7.4.2. a adubação (mineral e orgânica);

5.7.4.3. a análise química do solo;

5.7.4.4. a aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de profissionais e pessoas;

5.7.4.5. a capinação;

5.7.1.6. a coleta e remoção de lixo;

5.7.1.7. o controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;

5.7.1.8. o coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;

5.7.1.9. a correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas;

5.7.1.10. o corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;

- 5.7.1.11. *os cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros;*
- 5.7.1.12. *o desinçamento dos gramados e canteiros;*
- 5.7.1.13. *a erradicação das plantas invasoras;*
- 5.7.1.14. *a irrigação com água de reuso;*
- 5.7.1.15. *a limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;*
- 5.7.1.16. *a manutenção geral do gramado com controle de daninhas, poda, adubação e cobertura com substrato específico;*
- 5.7.1.17. *os pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;*
- 5.7.1.18. *a rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;*
- 5.7.1.19. *o refilamento das áreas gramadas;*
- 5.7.1.20. *o replantio;*
- 5.7.1.21. *a reposição de terra; e*
- 5.7.1.22. *a roçada.*

5.7.2. Em relação à manutenção e conservação de jardins:

- 5.7.2.1. *o acompanhamento técnico periódico;*
- 5.7.2.2. *a adubação (mineral e orgânica);*
- 5.7.2.3. *o afofamento do solo em vasos e jardineiras;*
- 5.7.2.4. *a análise química do solo;*
- 5.7.2.5. *a aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de profissionais e pessoas;*
- 5.7.2.6. *a capinação;*
- 5.7.2.7. *a coleta e remoção de lixo;*
- 5.7.2.8. *a condução de trepadeira;*
- 5.7.2.9. *o controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;*
- 5.7.2.10. *o coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;*
- 5.7.2.11. *a correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e racionalização dos insumos agrícolas;*
- 5.7.2.12. *o corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;*
- 5.7.2.13. *o corte de cercas vivas;*
- 5.7.2.14. *o cultivo e expansão de mudas;*
- 5.7.2.15. *o desinçamento dos gramados e canteiros;*
- 5.7.2.16. *a erradicação das plantas invasoras;*
- 5.7.2.17. *a irrigação com água de reuso;*
- 5.7.2.18. *a limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e adubo em vasos e floreiras;*

5.7.2.19. a limpeza geral: limpeza de toda a área com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;

5.7.2.20. a ornamentação dos jardins;

5.7.2.21. os pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;

5.7.2.22. a rastelagem e remoção dos restos vegetais resultantes do corte;

5.7.2.23. os recortes específicos de meios-fios, calçadas e canteiros;

5.7.2.24. a reformulação de canteiro de flores e folhagens;

5.7.2.25. o replantio;

5.7.2.26. a reposição de terra em canteiros, vasos e jardineiras;

5.7.2.27. a reposição ou troca de pedrisco;

5.7.2.28. a roçada;

5.7.2.29. o transplante de folhagens e flores existentes; e

5.7.2.30. o tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral).

5.7.3. Em relação à poda de pequena monta (arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte – ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros):

5.7.3.1. o acompanhamento técnico periódico;

5.7.3.2. a coleta e remoção de lixo;

5.7.3.3. a condução de trepadeira;

5.7.3.4. o controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;

5.7.3.5. o corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;

5.7.3.6. o corte de cercas vivas;

5.7.3.7. a erradicação das plantas invasoras;

5.7.3.8. a poda de formação;

5.7.3.9. a poda de limitação de crescimento dos arbustos;

5.7.3.10. a poda de limpeza; e

5.7.3.11. a rastelagem e remoção dos restos vegetais resultantes do corte.

5.7.4. Em relação à manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção:

5.7.4.1. a capinação;

5.7.4.2. o corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;

5.7.4.3. a limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;

5.7.4.4. a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral; e

5.7.4.5. a roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas.

5.7.5. *Toda remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislações que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10004:2004.*

5.7.6. *Para os serviços realizados na cidade de São Paulo, observar a Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58.701, de 4 de abril de 2019, as Leis Municipais nº 14.803, de 26 de junho de 2008, e nº 14.973, de 11 de setembro de 2009, bem como os Decretos Municipais nº 37.952, de 10 de maio de 1999, nº 46.594, de 03 de novembro 2005, e nº 54.991, de 02 de abril de 2014.*

5.7.7. *Caberá ao responsável técnico determinar a correta periodicidade de realização das atividades, observando que:*

5.7.7.1. *A irrigação deverá ser feita no período da seca. A água utilizada para a irrigação deve ser de reuso, não podendo ser utilizada água tratada proveniente da rede pública de abastecimento;*

5.7.7.2. *O Contratado deverá empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematicidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrillantadores de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela ANVISA; e*

5.7.8. *O responsável técnico deve determinar a periodicidade correta para a adubação e o tipo de adubo a ser utilizado, de acordo com as características da área e com os resultados obtidos pela análise de solo realizada.*

Obrigações e responsabilidades do Contratado

5.8. *Para prestação dos serviços Manutenção e Conservação dos Jardins, o Contratado obriga-se a:*

5.8.1. *Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.*

5.8.2. *Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como falta d'água e/ou de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado.*

5.8.3. *Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.*

5.8.4. *Quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas no que tange à qualidade, à quantidade ou à destinação. Essas atividades são de inteira responsabilidade do Contratado, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.*

5.8.5. *Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramentas utilizados na execução das atividades objeto desta contratação.*

5.8.6. *Manter prioritariamente os veículos envolvidos indiretamente na execução, no apoio e na supervisão dos serviços classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.*

5.8.7. *Fornecer ao Contratante uma cópia do resultado da análise do solo, sempre que esta atividade for realizada.*

5.8.8. *Manter em perfeitas condições de uso as dependências e os equipamentos vinculados à execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras.*

5.8.9. *Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma que não sejam confundidos com similares de propriedade do Contratante.*

- 5.8.10. *Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e pela limpeza de seus equipamentos e suas ferramentas.*
- 5.8.11. *Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços.*
- 5.8.12. *Os equipamentos, utensílios e móveis pertencentes ao Contratante e disponibilizados ao Contratado deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso.*
- 5.8.13. *Providenciar a contagem e a verificação do estado de conservação dos equipamentos e das instalações na presença de preposto designado pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições durante o citado período.*
- 5.8.14. *Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço exclusivamente para atender ao objeto do contrato.*
- 5.8.15. *Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados.*
- 5.8.16. *Caberá ao Contratado considerar a idade mínima de 18 anos para o provimento de todos os postos de trabalho necessários à plena prestação dos serviços.*
- 5.8.17. *O Contratado deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço.*
- 5.8.18. *Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante crachás com fotografia recente e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).*
- 5.8.19. *Para a execução dos serviços, o Contratado deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas.*
- 5.8.20. *Manter como responsável técnico por esses serviços um profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química), devidamente inscrito no Conselho Regional e que possa ser acionado a qualquer momento, caso necessário.*
- 5.8.21. *Todos os funcionários devem ter experiência no exercício de suas funções, o que será comprovado pela apresentação, no ato da assinatura do contrato, de cópia autenticada da carteira de trabalho de cada um deles, na parte que comprova o registro do empregado.*
- 5.8.22. *No ato da assinatura do contrato e a cada dispensa ou admissão, o Contratado apresentará ao Contratante a relação de profissionais alocados aos serviços, comunicando imediatamente as alterações no quadro de pessoal.*
- 5.8.23. *Cabe ao Contratado manter os empregados no padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções sem ônus para os mesmos, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06 (Equipamentos de Proteção Individual), com a redação atualmente vigente, de acordo com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego. Entre os uniformes e equipamentos, destacam-se: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes.*
- 5.8.24. *O Contratado deverá proceder à avaliação médico-sanitária de seus funcionários, nos termos das normas em vigor, de forma a manter no local de trabalho funcionários com padrão e condição de saúde adequados ao desempenho do serviço, apresentando, quando solicitados, os laudos dos exames de saúde de seus empregados.*
- 5.8.25. *Em relação aos profissionais alocados na execução dos serviços, o Contratado deverá:*
- 5.8.25.1. *Controlar a assiduidade e a pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração do Contratante eventuais alterações e atrasos, suprimindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de trabalho;*
- 5.8.25.2. *Fiscalizar e assegurar a adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade e nas dependências*

do Contratante, fornecendo-lhes o manual de procedimentos contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e outras a serem evitadas durante o serviço;

5.8.25.3. Responsabilizar-se pela disciplina de seus profissionais durante suas horas de trabalho e comprometer-se a garantir que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;

5.8.25.4. Substituir imediatamente qualquer profissional, a pedido do Contratante;

5.8.25.5. Manter no local de trabalho um representante como responsável pelos serviços e pelo seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao Contratante. Providenciar, ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

5.8.25.6. Afixar no recinto do Contratante as escalas de serviço mensal de seus profissionais, especificando todas as funções com nomes e respectivos horários;

5.8.25.7. Promover, periodicamente, treinamentos específicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente, temas como prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e demais assuntos relacionados à execução das atividades dos profissionais;

5.8.25.8. Nas atividades diárias, o profissional do Contratado deverá usar uniforme completo, limpo, passado e identificado com crachá da empresa;

5.8.25.9. Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria (jardineiros), pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;

5.8.25.10. Todas as determinações dadas pelo gestor do contrato ao representante indicado pelo Contratado serão consideradas como dirigidas ao Contratado, assim como todas as ações ou omissões deste profissional que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;

5.8.25.11. Correrão às expensas do Contratado quaisquer exames laboratoriais ou tratamentos necessários a seus profissionais;

5.8.25.12. O Contratado deve comunicar ao Contratante quanto à existência de ações trabalhistas decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem o Contratante em seus processos;

5.8.25.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;

5.8.25.14. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;

5.8.25.15. Fornecer os benefícios mensais e diários, tais como cesta básica, vale-refeição, vale-transporte, assistência social familiar sindical, assistência à saúde médica e odontológica, e demais benefícios que estejam previstos na legislação, convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;

5.8.25.16. Periodicamente, ministrar a seus profissionais curso para aplicação de saneantes, nos quais serão esclarecidos os riscos desse trabalho, além de ações a serem tomadas para a prevenção de acidentes. Para essa função, fica proibida a contratação de trabalhadores não alfabetizados;

5.8.25.17. Manter profissionais devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente;

5.8.25.18. O Contratado deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras

disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

5.8.25.19. *Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;*

5.8.25.20. *Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução desta contratação, ainda que acontecido em dependência do Contratante;*

5.8.25.21. *Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;*

5.8.25.22. *Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação; e*

5.8.25.23. *A inadimplência do Contratado em relação aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto desta contratação.*

5.8.26. *O Contratado deve manter a qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas.*

5.8.27. *O Contratado deve cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados o regulamento interno do Contratante.*

5.8.28. *Observar as regras de boa técnica e de segurança quanto às ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins.*

5.8.29. *Obedecer, na execução e desenvolvimento das atividades, às determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, além de normas e procedimentos internos do Contratante, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, no que couber.*

5.8.30. *Obedecer a todas as normas aplicáveis previstas na legislação trabalhista.*

5.8.31. *Apresentar, quando solicitada, comprovação do cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive, nas hipóteses em que forem exigidos pela respectiva legislação, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com o conteúdo mínimo determinado pelas Normas Regulamentadoras nos 1, 7 e 9, com a redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.*

5.8.31.1. *PGR - Programa de Gerenciamento de Risco;*

5.8.31.2. *PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional;*

5.8.31.3. *LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;*

5.8.31.4. *.ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;*

5.8.31.5. *Comprovantes de Treinamentos (normas que condizem a este objeto);*

5.8.31.6. *Fichas de entrega de equipamentos de proteção individual.*

5.8.32. *Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus profissionais na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional*

e/ou ocupacional.

5.8.33. *Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 13.874 /2019.*

5.8.34. *Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens do Contratante, do Contratado ou de terceiros.*

5.8.35. *Prever a utilização intensiva de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com as normas e legislações pertinentes aos assuntos e previstas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo, também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito ao Contratante os EPIs que serão utilizados nos locais onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.*

5.8.36. *O Contratado reconhece que é o único e exclusivo responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.*

5.8.37. *O Contratado deve fornecer os insumos necessários e adequados em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas, com exceção das mudas, cuja responsabilidade pelo fornecimento é do Contratante.*

5.8.38. *Em relação ao uso racional da água, o Contratado se compromete a:*

5.8.38.1. *Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água. Os encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças esperadas com essas medidas e dos comportamentos de profissionais do Contratado;*

5.8.38.2. *Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;*

5.8.38.3. *Identificar pontos de uso e hábitos/vícios de desperdício de água:*

5.8.38.3.1. *Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os profissionais devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício (como não irrigação em época de chuva), sendo conscientizados sobre atitudes preventivas; e*

5.8.38.3.2. *Em relação ao uso adequado de água, devem ser adotados procedimentos corretos, que utilizam a água com economia, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, de utensílios e dos profissionais.*

5.8.39. *Em relação à eficiência energética:*

5.8.39.1. *A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (art. 8º do Decreto Estadual nº 45.765, de 20 de abril de 2001).*

5.8.39.2. *Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).*

5.8.39.3. *Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.*

5.8.39.4. *Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas aquelas necessárias, quando pertinente.*

5.8.39.5. *Comunicar ao gestor do contrato sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.*

5.8.39.6. *Sugerir ao Contratante locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros.*

5.8.39.7. *Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos aparelhos elétricos, extensões, entre outros. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.*

5.8.39.8. *Repassar a seus profissionais todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.*

5.8.39.9. *O Contratado deve desenvolver junto a seus profissionais programas de racionalização do uso de energia.*

5.8.40. *Em relação ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos:*

5.8.40.1. *Caso já implantado nas áreas do Contratante, o Contratado deve colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.*

5.8.40.2. *Quando implantado pelo Contratante o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, o Contratado deverá observar as seguintes regras:*

5.8.40.3. *Materiais não recicláveis são todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados rejeitos, como: lixo de banheiro (papel higiênico e lenço de papel), cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, teco de cigarro, cinza e ciscos (segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais e pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante).*

5.8.40.4. *Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores adequados, a serem disponibilizados pelo Contratante:*

5.8.40.4.1. *Vidro recipiente verde;*

5.8.40.4.2. *Papéis secos (recipiente azul);*

5.8.40.4.3. *Metais (recipiente amarelo);*

5.8.40.4.4. *Plástico (recipiente vermelho); e*

5.8.40.4.5. *Lixo não reciclável (recipiente branco).*

5.8.40.5. *Quando implantadas pelo Contratante operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, o Contratado deverá separar os resíduos orgânicos e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário.*

5.8.40.6. *Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e à necessidade, e esgotando com bom senso e razoabilidade seu volume útil de acondicionamento, objetivando a*

redução da destinação de resíduos sólidos.

5.8.41. Em relação aos produtos biodegradáveis, o Contratado deverá:

5.8.41.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

5.8.41.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, ser livre de corantes e conter redução drástica de hipoclorito de sódio.

5.8.41.3. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, as prescrições do art. 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e da Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, sujeitando-se a fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015, não deverá ser utilizada embalagem que possa induzir trocas indesejadas ou erros na dispensação, no uso ou na administração desses produtos.

5.8.42. Em relação à destinação dos resíduos sólidos:

5.8.42.1. Em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, estipulada pela Lei Estadual nº 12.300/2006, cabe ao Contratado responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos sólidos decorrentes do processo de jardinagem.

5.8.42.2. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo ser devidamente encaminhada ao Contratante documentação comprovando a regularidade referente à empresa e ao volume transportado.

5.8.43. Quanto ao controle de poluição sonora:

5.8.43.1. Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, cabe ao Contratado observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB (A) –, conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo às saúdes física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

Obrigações e responsabilidades do Contratante

5.9. O Contratante responsabiliza-se por:

5.9.1. Indicar formalmente o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual, com capacitação de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

5.9.2. Disponibilizar ao Contratado suas dependências e instalações para a execução dos serviços do objeto contratado.

5.9.3. Disponibilizar ao Contratado os equipamentos e utensílios de sua propriedade que poderão ser utilizados na execução dos serviços.

5.9.4. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas pela prestação de serviços.

5.9.5. Acompanhar e garantir que as normas de segurança sejam respeitadas na aplicação de saneantes.

5.9.6. Fornecer instruções detalhadas sobre os serviços de manutenção e conservação de jardins a serem realizados, assim como esclarecer dúvidas surgidas durante a execução.

5.9.7. Fornecer mudas e saneantes adequados e em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas, quando necessário.

Materiais a serem disponibilizados

5.10. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.10.1. O fornecimento de equipamentos será realizado sob demanda;

5.10.2. A CONTRATADA deve providenciar de imediato a reposição de qualquer EPI, sempre que este apresentar qualquer tipo de dano ou defeito decorrente de fábrica ou da utilização, conforme tabela a seguir:

5.10.2.1. Jardineiro - equipamento e ferramentas

POSTO	FERRAMENTAS / EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
JARDINEIRO	Protetor Auditivo Plug Silicone com Cordão Poliéster	02
JARDINEIRO	Óculos de segurança fumê	01
JARDINEIRO	Respirador Com Filtros Para Odores e Gases	01
JARDINEIRO	Máscara Protetor Facial ajustável	02
JARDINEIRO	Capacete de segurança, com jugular e suspensão	01
JARDINEIRO	Protetor facial com tela de aço para operador de roçadeira	01
JARDINEIRO	Perneira Bidim Modelo Especial Com Velcro e Fecho (par)	02
JARDINEIRO	Touca de Brim Árabe C/Velcro para Soldador	03
JARDINEIRO	Luva Anticorte	02
JARDINEIRO	Avental de PVC	01
JARDINEIRO	Luva Nitrílica para Proteção Química	03
JARDINEIRO	Luva de algodão com pigmentos de PVC	03

5.10.2.2. Auxiliar de jardinagem

POSTO	FERRAMENTAS / EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
AUX JARD.	Protetor Auditivo Plug Silicone com Cordão Poliéster	06
AUX JARD.	Óculos de segurança fumê	02
AUX JARD.	Respirador Com Filtros Para Odores e Gases	02
AUX JARD.	Máscara Protetor Facial ajustável	04
AUX JARD.	Capacete de segurança, com jugular e suspensão	02
AUX JARD.	Protetor facial com tela de aço para operador de	02

	roçadeira	
AUX JARD.	Perneira Bidim Modelo Especial Com Velcro e Fecho (par)	04
AUX JARD.	Touca de Brim Árabe C/Velcro para Soldador	09
AUX JARD.	Luva Anticorte	04
AUX JARD.	Avental de PVC	02
AUX JARD.	Luva Nitrílica para Proteção Química	06
AUX JARD	Luva de algodão com pigmentos de PVC	06

5.10.3. O fornecimento de equipamentos e ferramentas será realizado sob demanda;

5.10.4. Cabe à CONTRATADA, garantir que os trabalhadores tenham sempre em mãos ferramentas adequadas para desempenhar as atividades, conforme tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÕES EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Qtd
Escada de alumínio extensível, 12x7 degraus, 3 posições.	UNIDADE	02
Alicate universal 8", cabos com revestimento em PVC isolante (para pequenos reparos no maquinário e corte de metal).	UNIDADE	03
Ancinho curvo em aço, 14 dentes, cabo de madeira 145cm	UNIDADE	03
Carrinho de mão com caçamba metálica galvanizada com espessura de 0,60 mm, braços metálicos e pneu com câmara de ar.	UNIDADE	03
Carro plataforma manual, apropriado para o transporte de vasos de plantas na área interna dos edifícios, contando 4 rodas de borracha com câmara de ar, medindo aproximadamente 1 m x 0,6 m x 1 m (comprimento x largura x altura), com capacidade de carga de	UNIDADE	01
Cortador de grama a gasolina: Potência mínima do motor: 6 HP Diâmetro mínimo de corte: 500mm	UNIDADE	01
Enxada para capina, com cabo longo de madeira.	UNIDADE	03
Enxada estreita com cabo de madeira máximo 150 cm.	UNIDADE	03

Pulverizador costal, manual de contenção prévia para aplicação de insumos no gramado, capacidade para 20 litros de líquido	UNIDADE	02
Pulverizador manual de contenção prévia para aplicação de insumos em plantas ornamentais em vasos, capacidade para 5 litros de líquido.	UNIDADE	02
Roçadeira costal, motor a gasolina e/ou óleo, dois tempos, potência de 2HP, com pelo menos 32cc, cortador de nylon, peso máximo de 10 kg Referência: Stihl.	UNIDADE	01
Sacho material de aço, cabo curto de madeira, duas pontas, para capina de ervas daninhas.	UNIDADE	03
Soprador costal Stihl BR 420 ou equivalente	UNIDADE	02
Tesoura de poda para jardim, com cabo emborrachado, tamanho médio entre 15 a 20 cm.	UNIDADE	02
Tesoura para jardinagem 12 polegadas com cabo anatômico de madeira nobre, lâminas em aço especial SAE 1060.	UNIDADE	06

Equipamentos e Insumos Operacionais

5.10.5. Todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, acessórios, dispositivos de segurança e demais recursos necessários à execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela contratada.

5.10.6. A escolha entre equipamentos elétricos, a bateria ou movidos a combustão ficará a critério da contratada, desde que atendidas as exigências de desempenho, segurança, normas técnicas aplicáveis e níveis de produtividade necessários à adequada execução dos serviços.

5.10.7. Quando utilizados equipamentos movidos a combustão, o fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, graxas, aditivos, filtros e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos será de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Proibição de ferramentas improvisadas, remendadas ou fabricadas artesanalmente

5.10.8. Ferramentas e Condições de Segurança

5.10.9. As ferramentas utilizadas na execução contratual deverão ser industrializadas, apropriadas para a finalidade a que se destinam e atender às normas de segurança vigentes.

5.10.10. Fica expressamente proibida a utilização de ferramentas produzidas artesanalmente pela contratada, pelos empregados alocados no contrato ou por terceiros sem certificação técnica adequada.

5.10.11. Também fica proibida a utilização de ferramentas improvisadas, adaptadas, remendadas, soldadas, recuperadas de forma precária ou que apresentem qualquer comprometimento estrutural capaz de colocar em risco a segurança dos trabalhadores ou de terceiros.

5.10.12. Sempre que constatada avaria, desgaste excessivo, quebra, deformação, trinca, comprometimento do cabo, perda das características originais de fabricação ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura, a ferramenta deverá ser substituída integral e imediatamente, não sendo admitidos reparos improvisados ou soluções provisórias.

5.10.13. A fiscalização da Contratante poderá determinar a retirada imediata de qualquer equipamento ou ferramenta que apresente condições inadequadas de uso ou ofereça risco à integridade física dos trabalhadores, usuários ou patrimônio institucional.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.11.1. No valor que propuser para cada item da tabelas constante do item 1, a Contratada deverá considerar os custos de todos os insumos necessários, suficientes e adequados à execução do serviço.

5.11.2. Para elaboração da proposta deverão ser observadas as condições para composição de todos os custos envolvidos, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços Estimativos - Anexo do Edital.

5.11.3. Juntamente com a proposta a empresa deverá enviar a Planilha de Estimativa de Custo devidamente preenchida nos formatos PDF e XLS.

5.11.4. Não obstante as informações contidas neste Termo de Referência e demais anexos, as quais procuram mencionar e dimensionar tudo quanto seja relativo aos jardins e respectivos projetos paisagísticos, será de total responsabilidade da licitante formular proposta adequada e suficiente para fazer face ao objeto da contratação, não se podendo alegar desconhecimento de áreas, assim como sua distribuição, espécies, composição do solo e das águas, condições das instalações e demais características inerentes à execução contratual

Especificação da garantia do serviço

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.13. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante como equipe residente, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.13.1. Desempenhada, sem qualquer repasse do custos para o empregados, observando o disposto nos itens seguintes:

ITEM	CATEGORIA	QTD.ANUAL	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO
1	JARDINEIRO	04	Calças compridas em tecido de 100% algodão, tipo "jeans azul".	SEMESTRAL
1	JARDINEIRO	02	Camisas em tecido de malha fria, com proteção UV, com mangas longas, com a logomarca da empresa.	SEMESTRAL

1	JARDINEIRO	01	Agasalho (jaqueta), Tipo moletom, com logomarca da empresa.	SEMESTRAL
1	JARDINEIRO	02	Bota emborrachada, inclusive de cano longo e solado antiderrapante, para os empregados que realizam tarefas que possam ocasionar a umidade nos pés.	SEMESTRAL
1	JARDINEIRO	02	Pares de Calçado (botina cano médio, de solado liso e antiderrapante, adequado às necessidades de segurança).	SEMESTRAL
1	JARDINEIRO	10	Pares de meias pretas	SEMESTRAL
1	JARDINEIRO	1	Cinto na mesma cor do calçado.	SEMESTRAL
1	JARDINEIRO	02	Bonés de abas com a logomarca da empresa e proteção UV.	SEMESTRAL
2	AUX.JARDINAGEM	08	Calças compridas em tecido de 100% algodão, tipo "jeans azul".	SEMESTRAL
2	AUX.JARDINAGEM	04	Camisas em tecido de malha fria, com proteção UV, com mangas longas, com a logomarca da empresa.	SEMESTRAL
2	AUX.JARDINAGEM	02	Agasalho (jaqueta), Tipo moletom, com logomarca da empresa	SEMESTRAL
2	AUX.JARDINAGEM	04	*Bota emborrachada, inclusive de cano longo e solado antiderrapante, para os empregados que realizam tarefas que possam ocasionar a umidade nos pés.	SEMESTRAL
2	AUX.JARDINAGEM	04	Pares de Calçado (botina cano médio, de solado liso e antiderrapante, adequado às necessidades de segurança).	SEMESTRAL
2	AUX.JARDINAGEM	20	Pares de meias pretas	SEMESTRAL
2	AUX.JARDINAGEM	02	Cinto na mesma cor do calçado.	SEMESTRAL
2	AUX.JARDINAGEM	04	Bonés de abas com a logomarca da empresa e proteção UV.	SEMESTRAL

5.13.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.13.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.13.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.13.5. Os conjuntos completos deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6(seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de

apresentação.

5.13.6. Além do fornecimento semestral, é dever da CONTRATADA, assegurar que os trabalhadores tenham sempre disponíveis uniformes em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.(Lei 14.133. de 2021, art. 117. caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.(Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17)

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.(Lei nº 14.133. de 2021, art. 117 § 1º, e Decreto estadual nº 68.220. de 2023. art.17, II)

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.(Decreto estadual nº 68.220. de 2023. art.17, II)

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se

for o caso. (Decreto estadual nº 68.220. de 2023. art.17, IV)

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei nº 14.133. de 2021, art. 117 § 2º)

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto estadual nº 68.220. de 2023. art.17, II)

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.16.2 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.16.3. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.16.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional

ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. *relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*

6.34.1.1.2 *Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;*

6.34.1.1.3 *exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e*

6.34.1.2 *entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):*

6.34.1.2.1. *Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);*

6.34.1.2.2. *certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;*

6.34.1.2.3 *Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e*

6.34.1.2.4 *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*

6.34.1.3 *entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:*

6.34.1.3.1. *extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;*

6.34.1.3.2. *cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;*

6.34.1.3.3. *cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;*

6.34.1.3.4. *comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e*

6.34.1.3.5. *comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.*

6.34.1.4. *entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:*

6.34.1.4.1. *termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;*

6.34.1.4.2. *guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;*

6.34.1.4.3. *extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;*

6.34.1.4.4. *exames médicos demissionais dos empregados dispensados.*

6.35. *Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.23.1.1 acima deverão ser apresentados.*

6.36. *A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.23.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.*

6.37. *A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de*

quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.59. Cabe ao gestor do contrato:

6.59.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.59.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.59.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.59.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.59.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.59.6. *elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.*

6.59.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60. *Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024)*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Formulário de Avaliação -Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice 1 do Caderno Técnico de Prestação de Serviço de Manutenção e Conservação em Jardins - Vol. 18 (pags. 29-36)*

7.2. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*

7.2.1. *não produziu os resultados acordados,*

7.2.2. *deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*

7.2.3. *deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.4. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.4.1. *Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;*

7.4.2. *CrITÉRIOS de qualidade para a execução contratual;*

7.4.3. *Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço.*

Do recebimento

7.5. *Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dias, pelos 10 (dez) fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.*

7.6. *O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*

7.7. *O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.*

7.8. *O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.*

7.9. *O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.*

7.10. *Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.*

7.11. *Ao final de cada período/evento de faturamento:*

7.11.1. *o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso,*

a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos

autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesas, conforme seção anterior, nos termos at 2º, II do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado no **Banco do Brasil S/A**

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. Nesta contratação não está previsto antecipação de pagamento

Repactuação

7.39. A repactuação aplica-se aos itens 1 a 4.

7.40. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.41.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.41.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.42. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.42.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.43. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da

anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.44. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.45. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.46. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.47. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.47.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.47.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.47.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.47.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.48. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula :

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.49. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja

divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.50. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.51. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.53. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.55. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.56. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.57. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.58. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.59. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.60. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 2 meses, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.61. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.62. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.63. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.64. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.65. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.66. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos

a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.66.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

7.67. Aos itens 5 a 8, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.68. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.69. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.70. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.71. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.72. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.73. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.74. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.75. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.76. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.77. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.78. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.79. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à

Administração.

7.80. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.81. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por partedo Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.82. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.83. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.84. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.85. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.86. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.86.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.86.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.86.3 Multa sobre o FGTS; e

7.86.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.87. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.88. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.89. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.90. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.91. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.92. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.93. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.94. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço mensal.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira** publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da

filial,

sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. *Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

8.11. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;*

8.13. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

8.14. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

8.15. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

8.16. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

8.17. *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

8.18. *Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*

8.19. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. *Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;*

8.21. *Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;*

8.21.1. *Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;*

8.22. *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

c) Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.22.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.23.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica.

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Qualificação Técnico-Operacional

8.26. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.26.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.26.1.2. *Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;*

8.26.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item;*

10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

8.26.3. *Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;*

8.26.4. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;*

8.26.5. *O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*

8.27. *Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;*

8.28. *A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.*

Outras comprovações

8.29. *Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:*

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO .*

Regime de Execução

9.2. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço mensal.*

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. *Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Planilha de Custos, apresentada anexo ao processo.*

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de jardinagem, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia nos termos do art. 3 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; 9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.25.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional, em plena validade;

9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. *Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

9.32.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:*

9.32.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.32.1.2. *contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;*

9.32.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação.*

9.32.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

9.32.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. *Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no Distrito Federal, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.*

9.34. *Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.*

9.35. *A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.*

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. *Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):*

9.36.1. *Para o Responsável Técnico: planejamento, projeto e execução de serviços de jardinagem e paisagismo;*

9.36.2. *O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A26] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).*

9.37. *Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei , em decorrência de orientação proposta, n.º 14.133, de 2021 de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.*

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.45.6.1. ata de fundação;

9.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.45.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.45.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.45.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

9.45.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou

uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, é de R\$ 624.308,35 (Seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. M ²	Total M ²
01	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS EM ÁREAS PLANAS	11.604 M ²	13.424,46M²
02	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS EM TALUDES	829,16 M ²	
03	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS	721,98 M ²	
04	PODA DE PEQUENA MONTA	66,00 M ²	
05	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES C/ ROÇAGEM E REMOÇÃO	203,32 M ²	

ITEM	DESCRIÇÃO (1)	QUANT. M2	PREÇO POR M ² (2)	TOTAL MENSAL (3) 1. X (2) =
01	Manutenção e conservação de gramados em áreas planas	11.604 M ²	R\$ 1,56	R\$543.067,20
02	Manutenção e conservação de gramados em taludes	829,16 M ²	R\$1,65	R\$ 41.105,61

03	Manutenção e conservação de jardins	721,98 M ²	R\$1,51	R\$ 32.597,40
04	Poda de pequena monta	66,00 M ²	R\$ 1,05	R\$ 2.079,00
05	Manutenção e conservação de áreas verdes c/ roçagem e remoção	203,32 M ²	R\$ 0,90	R\$ 5.459,14
TOTAL		13.424,46 M²	TOTAL para 30 meses	R\$ 624.308,35

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 482701 - 48061;

II) Fonte de recursos: 150081002;

III) Programa de trabalho: 10.302.0930.5274.0000;

IV) Elemento de despesa: 33.90.39.79

V) Plano interno: [...].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a manter durante a execução do objeto deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

12.2. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico: darci@famerp.br, subsidiado pela área demandante.

12.3. Todos os quesitos inerentes aos serviços involuntariamente não explícitos neste Termo, mas necessários à execução total dos serviços e ao seu perfeito acabamento, serão de responsabilidade da Contratada.

12.4. O Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. **ANEXO I** Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplica ao presente Termo de Referência.

14. **ANEXO II** TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica ao presente Termo de Referência.

ANEXO I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 142.00000248/2026-76

2. Descrição da necessidade

A presente contratação de Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins conforme caderno CADTERC Vol.18 diante das instruções socioambientais especificadas foi desenvolvida considerando a adesão do Governo do Estado de São Paulo à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (Decreto nº 64.148, de 19 de Março de 2019) e, em especial, com vistas a promover ações relacionadas ao crescimento econômico, à inclusão social e à proteção ao meio ambiente. Essas diretrizes também estão contempladas no Decreto Estadual nº 50.170 /2005, que tem como objetivo de promover critérios socioambientais nas contratações estaduais.

Observa-se que a Lei Estadual nº 13.798, de 2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 68.308, de 2024 tem por objetivos gerais estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera. Nesse contexto, cabe ressaltar que a transparência na Administração Pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações, propiciado à sociedade por meio de ferramentas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública Estadual, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.

A necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins mostra-se necessária para assegurar a adequada preservação das áreas verdes da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, que compreendem gramados, jardins ornamentais, cercas-vivas, áreas paisagísticas, campo de futebol e demais espaços externos integrantes do campus. A execução contínua desses serviços é fundamental para garantir condições adequadas de conservação, segurança, salubridade, conforto ambiental e valorização paisagística do patrimônio institucional, contribuindo para o bem-estar da comunidade acadêmica, servidores, pacientes e visitantes. Além da manutenção rotineira, a contratação contempla ações de controle fitossanitário, manejo da vegetação, remoção de resíduos vegetais, recomposição paisagística e conservação preventiva das áreas verdes, assegurando a manutenção dos padrões de qualidade exigidos pela Instituição e evitando a degradação dos espaços externos, a proliferação de pragas e a ocorrência de riscos decorrentes do crescimento desordenado da vegetação.

A contratação de serviços específicos de manutenção de jardins, inclusive de vasos com plantas ornamentais, para o complexo da FAMERP é crucial para assegurar a conservação e valorização do patrimônio público, além de garantir benefícios aos trabalhadores do Órgão.

A manutenção de jardins demanda conhecimento técnico e cuidados específicos para garantir o crescimento saudável das plantas e a beleza do ambiente de trabalho. Além disso, a manutenção de áreas verdes beneficia o bem-estar dos funcionários e alunos, bem como contribui para a qualidade de vida e sustentabilidade.

A contratação desses serviços é uma decisão estratégica que traz diversos benefícios para a instituição, dos quais se destacam:

1. **Garantia da conservação do patrimônio:** A manutenção regular dos jardins e vasos com plantas ornamentais contribui para a conservação do patrimônio, evitando danos e garantindo a longevidade das áreas verdes.
2. **Garantia de cumprimento das normas de segurança e ambientais:** Uma empresa específica em manutenção de áreas verdes garante que as atividades sejam realizadas de forma segura e sustentável, em conformidade com a Lei nº 14.133 /2021 e Instrução Normativa nº 5, de 25 de MAIO de 2017 e demais legislações cabíveis.
3. **Melhoria contínua dos espaços verdes:** Com uma empresa específica, é possível implementar um plano de manutenção personalizado para cada área verde, garantindo a sua melhoria contínua ao longo do tempo.

Isso inclui a renovação das plantas, adubação, poda, controle de pragas e doenças, entre outras ações que contribuem para a saúde e beleza dos jardins.

4. **Promoção de um ambiente saudável e agradável:** A presença de áreas verdes bem cuidadas contribui para a melhoria do ambiente acadêmico, gerando bem-estar e qualidade de vida para os colaboradores e alunos do campus. Em sua, a contratação da manutenção dos jardins do Ministério da FAMERP traz diversos benefícios que vão desde a conservação do patrimônio até a melhoria da imagem institucional e do ambiente acadêmico. Ao contar com uma empresa específica, a FAMERP pode garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados, além de otimizar recursos internos e cumprir normas de segurança e ambientais.

Os serviços e o local que serão desenvolvidos no campus, que refere-se à prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins abrange uma área total aproximada de 13.424,46 (treze mil, quatrocentos e vinte e quatro vírgula quarenta e seis metros quadrados), sendo elas :

Unidade				
FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO				
Endereço				
Avenida Brigadeiro Faria Lima - 5416 - Bairro São Pedro - Cep 15.090-000				
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. M ²	Total M ²	
01	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS EM ÁREAS PLANAS	11.604 M ²	<u>13.424,46M²</u>	
02	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS EM TALUDES	829,16 M ²		
03	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS	721,98 M ²		
04	PODA DE PEQUENA MONTA	66,00 M ²		
05	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES C/ ROÇAGEM E REMOÇÃO	203,32 M ²		

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Manutenção

Darci Benedito da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 e demais legislações cabíveis e

visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação dos serviços de jardinagem deve

considerar os seguintes requisitos básicos, que serão depurados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar e/ou refletidos nas exigências do Termo de Referência:

1. Contratação de empresa com experiência comprovada;
2. Alocação pela empresa contratada de empregados para execução dos serviços observando os postos e cargos descritos neste estudo, consideradas as suas respectivas atribuições e requisitos;
3. Desenvolvimento das atividades relacionados aos serviços nas dependências da FAMERP;
4. Exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento;
5. Prazo inicial de vigência na ordem de 30 (trinta) meses;
6. Estabelecimento de indicadores de desempenho para medição dos resultados da empresa contratada na execução do serviço;

Natureza do Objeto

A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Considerando o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações da Lei n.º 14.133, de 2021, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

Os serviços de jardinagem/paisagismo, de natureza continuada, são passíveis de execução indireta, uma vez que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de vedação dispostas no art.3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Os serviços deverão ser prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que, os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, e não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

Os serviços serão prestados por pessoa jurídica com experiência no ramo da jardinagem, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade, segurança e respeito às normas trabalhistas exigidos neste instrumento e no futuro Termo de Referência.

Modalidade da Licitação

De acordo com o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, são modalidades de licitação o pregão; a concorrência; o concurso; o leilão; e o diálogo competitivo. Tendo em vista que o art. 6º, inciso XLI estabelece que o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, a licitação será realizada na modalidade pregão, tendo como critério de julgamento o de menor preço.

A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será menor preço global.

O critério permite à administração pública realizar uma contratação que se adeque ao seu orçamento, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos, especialmente em tempos de restrições financeiras. Além disso, ao adotar o menor preço global, a administração estimula a competição entre os fornecedores, resultando em propostas mais vantajosas e na seleção de um prestador que atenda às necessidades específicas de jardinagem.

A natureza contínua do serviço justifica ainda mais a escolha do menor preço global, pois permite à administração planejar e prever os custos totais ao longo do período contratual, garantindo a manutenção adequada do espaço verde sem surpresas orçamentárias. Embora o menor preço seja o critério principal, a exigência de mão de obra exclusiva assegura que o contratado disponha de profissionais qualificados e comprometidos, garantindo que a qualidade do serviço não seja comprometida.

Além disso, a utilização do critério de menor preço global facilita a avaliação das propostas, tornando o processo mais ágil e transparente, permitindo que a administração identifique rapidamente a proposta mais vantajosa. Essa escolha está também alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que busca promover a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, assegurando que a seleção do prestador de serviços respeite os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Regime de Execução

De acordo com o art.6, incisos XXVIII a XXXIV da Lei nº 14.133/2021, são tipos de regime de execução empreitada por preço unitário, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semiintegrada, e fornecimento e prestação de serviço associado.

O regime de execução será tendo em vista que será contratado serviço por preço empreitada pelo preço global, certo e total, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de vigência da contratação:

O alcance da melhor solução tem relação direta com a atratividade para as melhores empresas em prestar o serviço para a Administração e o maior prazo de vigência, visto que propicia ao mercado um ambiente de segurança quanto à estabilidade contratual, permitindo melhor equacionamento e diluição dos custos indiretos em maior prazo.

Considerando que as atividades contratadas são de natureza continuada, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, é recomendável que o contrato a ser firmado tenha uma vigência inicial de 30 (trinta meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação Técnico-Operacional

É indispensável a comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1. Experiência mínima de três (3) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos;
2. Comprovação que e tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

Qualificação Técnico Profissional

Comprovação de que possui, Responsável Técnico devidamente registrado no seu respectivo Conselho Profissional e habilitado para atuação no Estado de São Paulo, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto a ser contratado, limitadas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do deste.

A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da Contratada, ou contrato social que

demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

Sustentabilidade

A contratada deverá se atentar aos critérios de sustentabilidade cabíveis, em conformidade com o Guia Nacional de contratações Sustentáveis e Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI /MPOG (dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

A contratada deve conduzir suas ações conforme os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

Os dirigentes e a equipe que prestarão o serviço deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

É dever da contratada a promoção de cursos de educação, o aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para redução do consumo de papel, de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

É de total responsabilidade da contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que forem causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades.

A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança, tais como:

- & PGR - Programa de Gerenciamento de Risco;
- & PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional;
- & LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
- & ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;
- & Comprovantes de Treinamentos (normas que condizem a este objeto);
- & Fichas de entrega de equipamentos de proteção individual.

A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de menor impacto ambiental.

A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

A contratada deverá utilizar pilhas e baterias recarregáveis para uso em equipamentos, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

Também é necessário separar as pilhas e baterias dispostas para descarte, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, e entregá-las ao contratante, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa.

A contratada deverá adotar em sua gestão de pessoal uma abordagem humanizada, que respeite a dignidade do trabalhador e previna condutas que possam se caracterizar como assédio moral e/ou sexual.

Dos consórcios

Não será admitida a possibilidade de empresas concorrerem em consórcio, considerando que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso desta contratação. No mais, a participação de consórcio apresentaria a dificuldade em limitar procedimentos e atribuir responsabilidade em caso de falhas.

Das Cooperativas

Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023 /SGPP /CGU/AGU:

“...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Diante disso, não será admitida a participação de cooperativas de trabalho, uma vez que sua natureza jurídica e regime de atuação são incompatíveis com a forma de execução contratual exigida para este objeto.

Garantia de execução

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, fixada em 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, podendo ser prestada por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da referida Lei.

A exigência justifica-se em razão de tratar-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, o que demanda maior zelo quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme autorizado pelo §1º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação para aquisição de materiais e insumos.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 11:00 horas e 14:00 horas às 16:00 horas, e deverão ser agendadas através do telefone (17) 3201-5894 e/ou pelo e-mail darci@famerp.br e bruno.leite@faepefamerp.org.br.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Levantamento de Mercado

A Administração Pública Estadual, por meio do CADTERC (Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados), realizou levantamento de mercado para a contratação de serviços de manutenção e conservação de jardins, conforme Volume nº 18.

O referido estudo encontra-se disponível no portal do CADTERC (<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/>) e foi elaborado com base em especificações técnicas e produtividades médias de serviços prestados em prédios administrativos e demais áreas com características similares.

O termo “valores referenciais”, constante no estudo, refere-se aos valores definidos a partir de composições técnicas estabelecidas para a execução dos serviços, bem como de preços referenciais obtidos no mercado, nos termos do Decreto nº 67.888/2023, devendo ser utilizados como parâmetros de aceitabilidade dos menores preços ofertados.

Ressalta-se que, em conformidade com o artigo 8º do referido Decreto, a contratação de serviços terceirizados deverá utilizar os valores constantes dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC, disponíveis no endereço eletrônico (Portal de Compras).

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de processo licitatório visando à contratação de serviços de manutenção e conservação de jardins, conforme as diretrizes estabelecidas no Caderno CADTERC – Volume 18, com atuação presencial de equipe residente de caráter contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira.

A equipe operacional residente será composta por:

- & 01 (um) jardineiro;
- & 02 (dois) auxiliares de jardinagem.

A equipe deverá permanecer disponível durante o horário de funcionamento estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de equipes complementares, eventualmente necessárias à execução de serviços específicos, em cumprimento aos cronogramas de manutenção ou ao atendimento de demandas extraordinárias.

Também vale ressaltar que a contratação exige supervisão e orientação a equipe técnica semanalmente, através de profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional.

Sob outra perspectiva, frisa-se que a manutenção do patrimônio público, inclusive de suas áreas verdes, não pode ser realizada de forma amadora e rudimentar, devendo embasar-se em conhecimentos teóricos acerca do tema, bem como, aplicado com a técnica correta, o que só pode ser concretizado a partir de contratação exclusiva.

Formação da equipe operacional volante

A equipe volante será composta esporadicamente, por meio de forças-tarefa semestrais destinadas à recuperação, regularização e manutenção intensiva das áreas verdes do campus. Cada força-tarefa deverá contar com quantitativo mínimo de profissionais correspondente ao dobro da equipe residente exigida contratualmente.

MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

A jardinagem requer conhecimento técnico especializado, que envolve a compreensão de botânica, manejo de plantas, paisagismo e técnicas de cultivo. A contratação de mão de obra exclusiva garante que profissionais qualificados estejam dedicados a essas atividades, assegurando que o trabalho seja realizado de maneira adequada e em conformidade com as necessidades específicas do ambiente a ser cuidado.

Além disso, a natureza contínua do serviço de jardinagem exige comprometimento e consistência na execução das atividades.

A presença regular de uma equipe exclusiva permite um acompanhamento mais eficaz do crescimento das plantas e das condições do espaço, possibilitando intervenções rápidas e adequadas quando necessário. Isso é fundamental para manter a estética e a saúde dos jardins, evitando problemas que poderiam surgir com a rotatividade de profissionais.

A mão de obra exclusiva também promove uma maior responsabilidade e dedicação por parte do contratado, que se torna mais envolvido com o cuidado do espaço ao longo do tempo. Essa relação de continuidade e confiança entre o prestador de serviços e a administração pública é essencial para a obtenção de resultados satisfatórios.

Por fim, a escolha pela mão de obra exclusiva se alinha às diretrizes legais que regem as contratações públicas, tais como a Lei 14.133/2021 e Acórdão 2339/2016 do TCU, garantindo que a administração pública cumpra suas obrigações de forma transparente e eficiente. Dessa forma, a justificativa para a mão de obra exclusiva no serviço contínuo de jardinagem é sólida e reflete a importância de um cuidado especializado e comprometido com o ambiente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

Para fins de execução dos serviços descritos, faz-se necessária a alocação de recursos humanos nas dependências da FAMERP, nas categorias profissionais e quantidades constantes abaixo:

Responsável Técnico (Engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química);

qualificação profissional:

- & Curso superior em **Engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química.**
- & Registro no Conselho Regional da categoria.

Atribuições:

- & Planejar, projetar e orientar a execução dos serviços, definindo as atividades, periodicidades, produtos, dosagens, e demais medidas relacionadas à gestão dos serviços.
- & Supervisionar, acompanhar, vistoriar e orientar os serviços, bem como elaborar relatórios mensais de produtividade e de consumo de materiais utilizados, que deverão ser submetidos à análise da FAMERP;

- & Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica exigido pelo respectivo conselho profissional, sem ônus para o Contratante;
- & Caso seja substituído algum responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, sem ônus para o Contratante;
- & Levar ao conhecimento da FAMERP os eventuais problemas identificados nos jardins;
- & Realizar 1 (uma) visita semanal A FAMERP, bem como visitas adicionais, sempre que solicitadas pela gestão do Contrato;
- & Indicar junto a sua equipe operacional residente os serviços a serem realizados na melhoria dos jardins do Campus da FAMERP;
- & Indicar e apoiar na escolha de plantas e vasos ornamentais;
- & Verificar a execução dos serviços;
- & Determinar a adoção de providências para o saneamento de problemas e o adequado tratamento das áreas sob sua responsabilidade;
- & Comunicar a FAMERP todas as providências eventualmente determinadas.

Equipe Operacional - Jardineiro:

qualificação profissional:

- & Ser alfabetizado;
- & Conhecimento de plantas, para identificação das espécies existentes no Campus da FAMERP, pelo nome científico e/ou popular;
- & Conhecimento de procedimentos de adubação, com produtos orgânicos e/ou químicos, bem como preparação de “covas” para plantio, poda, plantio e replantio em vasos e jardineiras e transplanto;
- & Experiência: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho.

Atribuições:

- & Executar as tarefas relativas à jardinagem determinadas pelo Responsável Técnico;
- & Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento;
- & Requisitar ao encarregado material necessário ao trabalho;
- & Realizar o projeto de paisagismo e a conservação dos jardins;
- & Realizar a pulverização de inseticidas;
- & Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem;
- & Observar as orientações do responsável técnico.

Equipe Operacional - Auxiliar de Jardinagem

qualificação profissional:

- & Ser alfabetizado;
- & Experiência: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho.**

Atribuições:

- & Receber e executar instruções e orientações do jardineiro com vistas ao cumprimento das tarefas de manutenção;
- & Coordenar-se com jardineiros e demais auxiliares de jardinagem;
- & Preparar e limpar, previamente e após a execução das tarefas, o local de trabalho.

DA JORNADA DE TRABALHO

O Decreto nº 45.229, de 1º de dezembro de 2023, que alterou o Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, que autoriza os órgãos da Administração Direta - Indireta, Autárquica e Fundacional a oferecer a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais. Ao tempo que a Convenção Coletiva de Trabalho estabelece para os postos de encarregado de jardinagem, jardineiro e auxiliar de jardinagem o regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

A redução da carga horária de trabalho é um tema cada vez mais relevante no debate sobre qualidade de vida, produtividade e saúde mental no ambiente profissional. Essa prática busca equilibrar as demandas do trabalho com o bem-estar dos colaboradores, promovendo uma jornada mais flexível e adequada às necessidades individuais.

Considerando que um decreto estabelece diretrizes ou normas que se sobrepõem a disposições de convenções coletivas, a fim de a uniformidade e a segurança jurídica no cumprimento das leis trabalhistas, que o Ministério da Educação não tem expediente aos sábados, bem como em observância ao debate acerca da qualidade de vida laboral, os serviços deverão ser prestados durante os dias e horários de funcionamento do órgão, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, por posto de trabalho, devendo ser respeitado o disposto na convenção coletiva que a licitante apresentar no certame.

A distribuição da carga horária deverá ser acordada entre Contratante e Contratada, cabendo à empresa Contratada, firmar acordo de compensação de horas ou banco de horas com os trabalhadores, conforme § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Para atender a supressão da prestação do serviço aos sábados, nos termos do subitem acima, a Contratada deverá formalizar, por meio de acordo individual junto aos prestadores de serviços alocados no contrato, regime de compensação de jornada, nos termos do § 6º do art. 59 da CLT.

A prestação de serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, entre 7h e 18h, e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto.

Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

A FAMERP à seu critério, poderá alocar os postos de trabalho em horários diferenciados a serem estabelecidos durante a execução contratual.

Eventual necessidade de prestação de serviço em feriado ou domingo será comunicada à Contratada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, nesses casos, a Contratada obrigará-se a conceder folga compensatória ao prestador de serviços no decorrer da semana, sob pena de tê-lo que remunerar em dobro, sem cobrança à Contratante, nos termos da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

A compatibilização do horário de funcionamento da FAMERP e da jornada de trabalho levará em conta o interesse da Administração.

Excepcionalmente, por necessidade dos serviços, devidamente justificada, as condições estabelecidas no item acima poderão ser flexibilizadas, levando em consideração o interesse da FAMERP e a legislação em vigor, porém não será permitida jornada de trabalho entre o período de 22h a 5h (horário noturno).

Não há previsão de horas extras para quaisquer ocupantes dos postos de serviços.

No caso de desligamento do prestador de serviços com saldo negativo de horas, aquelas não compensadas até o desligamento serão descontadas do pagamento à Contratada.

No último mês de vigência do contrato, eventuais saldos de horas negativas não compensados até o último dia de vigência contratual serão descontados do pagamento à Contratada.

A Contratada, amparada nos §§ 2º e 5º do art. 59 da CLT, deverá instituir banco de horas, formalizado por acordo individual escrito, para a compensação no período máximo de até 2 (dois) meses e, em nenhuma hipótese, será permitida a sua remuneração.

Quando não houver disposição contrária em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional, o limite máximo do banco horas será de 44h (quarenta e quatro horas), para a compensação no prazo estabelecido no subitem anterior.

O controle de saldo de horas (positivas ou negativas) decorrente do regime de compensação de jornada que consta do subitem anterior ficará a cargo do encarregado e/ou supervisor da Contratada que, sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal da Contratante, deverá disponibilizá-lo atualizado e discriminado em planilha.

O desligamento dos prestadores de serviços e/ou o término da vigência contratual não ensejarão pagamento suplementar de horas extras à Contratada relacionadas a eventuais saldos de horas positivas, cabendo exclusivamente à Contratada realizar tais pagamentos aos seus empregados na hipótese de não ter adotado a compensação em momento oportuno.

Nos casos de ausências por usufruto do banco de horas, não será necessária a disponibilização de prestador de serviços substituto para aquele posto.

A Contratada será responsável pelo controle de frequência dos seus prestadores de serviços, devendo observar as exigências constantes nos arts. 73 a 93 da Portaria MTP nº 671, de 2021, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

A Contratada notificará a Contratante sobre o calendário de férias dos empregados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

REMUNERAÇÃO MENSAL E DEMAIS BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

A remuneração dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Sentença Normativa, Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho a qual esteja vinculada a atividade econômica preponderante da Contratada.

Conforme o disposto na alínea "b", item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o pagamento dos salários dos empregados pela empresa Contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

O depósito do salário e demais verbas remuneratórias deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

O atraso no pagamento dos salários, décimo terceiro e férias e demais benefícios trabalhistas, além de ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas neste termo de referência, poderá ensejar no pagamento das multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta, em favor do empregado. Caso a empresa não realize o pagamento, o mesmo poderá ser retido dos créditos da empresa e pagos diretamente aos funcionários, observado sempre o contraditório e ampla defesa.

A Contratada deverá apresentar comprovante de pagamento dos salários, do qual deverá constar todas as rubricas pagas e descontos efetuados, devidamente assinado pelo trabalhador, após o efetivo crédito em conta do pagamento (data em que o crédito for efetuado na conta do empregado). O vale Transporte deverá ser fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.418/1985 e art. 107 do Decreto nº 10.854/2021.

O vale refeição deverá ser, preferencialmente, fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, ou concedido no prazo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

FÉRIAS

Na concessão das férias, deverão ser observadas todas às regras previstas na CLT e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta.

A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato planilha de programação de férias a cada encerramento de período aquisitivo.

As férias devem ser comunicadas com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência aos funcionários, obedecendo o disposto pela Lei nº 7.414, de 9.12.1985. A cópia do recibo de participação, conforme art. 135 da citada lei, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato nos documentos de medição e faturamento, juntamente com o comprovante de pagamento das férias e terço constitucional de férias.

As férias devem ser comunicadas com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência a FAMERP.

DOS MATERIAIS E UNIFORMES

Em atendimento aos padrões de serviços terceirizados usualmente adotados pela FAMERP, para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar materiais, uniformes, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

A Contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários ao seguro desenvolvimento das atividades, em consonância com a legislação vigente.

A Contratada deverá fornecer crachás aos seus empregados, o qual é de uso obrigatório e deverá ser substituído assim que apresentar qualquer defeito.

O crachá deve conter no mínimo: nome completo do empregado, função exercida, número de identificação e foto. O crachá deverá ser por sistema tipo jacaré (garra metálica) e cordão com a logomarca e dados da empresa.

MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO PARA RISCOS DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Em cumprimento ao §2º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017, será utilizada Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação com o objetivo de mitigar a responsabilização da Administração Pública, garantindo os recursos necessários para o cumprimento de obrigações sociais e trabalhistas, em caso de inadimplemento da Contratada durante a execução do contrato, bem como na extinção ou rescisão do contrato administrativo.

Além da adoção da Conta Vinculada, serão adotados os seguintes controles para mitigação dos riscos:

- & No momento da assinatura do contrato, a Contratada deverá autorizar a Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos em até quinze dias dos prazos legais;
- & A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- & A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social,

com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

- & A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- & Quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela própria Administração, os valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

MÃO DE OBRA CONSTITUÍDA POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 3º estabelece que nos contratos com quantitativos mínimos 25 de (vinte e cinco) trabalhadores, será previsto o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica em percentual mínimo de 8% (oito por cento).

Ressalta-se que as vagas de emprego dispostas no decreto incluem mulheres trans, travesti e toda diversidade do gênero feminino, bem como, serão destinadas, prioritariamente, para mulheres pretas e pardas, nos termos do inciso I do referido artigo.

Desta forma, ainda que o quantitativo de postos não se adeque aos estabelecido no Decreto, no intuito de fortalecer política pública de tamanha relevância, recomenda-se que a Contratada preveja percentual mínimo da mão obra composta por mulheres vítimas de violência doméstica.

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar a emissão da ordem de serviço, a Contratada deverá submeter um Plano de Atividades, no qual deverá constar:

- & Quantidade de prestadores de serviços para cada tipo de serviço;
- & Periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;
- & Rotinas e etapas de execução dos serviços;
- & Equipamentos, ferramentas, materiais e insumos utilizados.

Os serviços deverão ser executados em toda a área onde estão localizados o Edifícios do complexo Predial do Ministério da Educação.

A aprovação do Plano de Atividades pela Administração não retira ou transfere qualquer responsabilidade da Contratada em relação aos resultados esperados com a prestação dos serviços e à adequação dos materiais e equipamentos para que não haja avarias ao patrimônio da Contratante.

Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da Contratante, cabendo à Contratada programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações.

Os profissionais disponibilizados pela Contratada realizarão suas atividades laborais sob orientação técnica do encarregado e do Responsável Técnico (Engenheiro Agrônomo), observadas as exigências e obrigações estabelecidas neste ETP e no Termo de Referência a ser utilizado na contratação, especialmente os referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho e normas e regras da instituição.

As tarefas devem ser planejadas de acordo com os tipos de áreas. Além das tarefas a seguir, que foram as mínimas consideradas para modelagem desta contratação, cabe à Contratada projetar, detalhar, complementar e definir todas as tarefas e as frequências de execução necessárias, no Plano de Atividades, visando atender os padrões de qualidade fixados no Instrumento de Medição de Resultados. A execução do serviço de jardinagem e paisagismo envolve:

Serviços a ser executados:

- & Controle manual de ervas daninhas, de pragas e doenças nas plantas (externas e internas), com uso de inseticidas e/ou herbicidas autorizados para área urbana e tecnicamente recomendados (controle fitossanitário de pragas e doenças);
- & Aparar, limpeza e manutenção dos gramados e jardins já existentes e de canteiros;
- & Preparo do solo para plantio (correção e adubação orgânica e/ou química), quando necessário;
- & Limpeza geral e eventual substituição das plantas, fornecidas ou decadentes por mudas novas de espécies apropriadas (externas e internas);
- & Poda sazonal de arbustos;
- & Poda sazonal de árvores de médio e grande porte;
- & Retirada de folhas secas/quebradas das palmeiras e outras de médio e grande porte;
- & Controle de formigas, cupins e demais insetos nocivos;
- & Descompactação do solo;
- & Aspiração de folhas e resíduos;
- & Recorte da borda de canteiros e gramados;
- & Escarificação e afofamento de canteiros;
- & Adubação e aeração da área gramada;
- & Calagem com calcário;
- & Jardinagem (manutenção e replantio, quando necessário) em toda a área verde (grama tipo esmeralda, batatais ou similar);
- & Plantio ou replantio de grama, se e quando necessário;
- & Jardinagem ornamental;
- & Manutenção nos vasos de plantas dispersos nas áreas comuns e salas internas do campus da FAMERP;
- & Colocação de novos vasos de plantas ornamentais, sob demanda;
- & substituição de vasos de plantas ornamentais, em caso de morte ou doenças;
- & Os resíduos gerados das podas deverão ser recolhidos e dada a destinação final pela Contratada;
- & Quando da realização das podas das árvores próximas à fiação da rede elétrica, a Contratada deverá providenciar a solicitação de desligamento da rede junto à concessionária de energia elétrica de São José do Rio Preto.
- & Controle manual de ervas daninhas, de pragas e doenças nas plantas (externas e internas), com uso de inseticidas e/ou herbicidas autorizados para área urbana e tecnicamente recomendados (controle fitossanitário de pragas e doenças);
- & Aparar, limpeza e manutenção dos gramados e jardins já existentes e de canteiros;
- & Preparo do solo para plantio (correção e adubação orgânica e/ou química), quando necessário;
- & Limpeza geral e eventual substituição das plantas, fornecidas ou decadentes por mudas novas de espécies apropriadas (externas e internas);
- & Poda sazonal de arbustos;
- & Poda sazonal de árvores de médio e grande porte;
- & Retirada de folhas secas/quebradas das palmeiras e outras de médio e grande porte;

- & Controle de formigas, cupins e demais insetos nocivos;
- & Descompactação do solo;
- & Aspiração de folhas e resíduos;
- & Recorte da borda de canteiros e gramados;
- & Escarificação e afofamento de canteiros;
- & Adubação e aeração da área gramada;
- & Calagem com calcário;
- & Jardinagem (manutenção e replantio, quando necessário) em toda a área verde (grama tipo esmeralda, batatais ou similar);
- & Plantio ou replantio de grama, se e quando necessário;
- & Jardinagem ornamental;
- & Colocação de novos vasos de plantas ornamentais, sob demanda;
- & substituição de vasos de plantas ornamentais, em caso de morte ou doenças.
- & Os resíduos gerados das podas deverão ser recolhidos e dada a destinação final pela Contratada;
- & Recuperação de plantas recolhidas aos viveiros para manutenção;
- & Limpeza de vasos de plantas e devolução ao respectivo setor;
- & Composição e manutenção dos vasos com plantas ornamentais, sempre que solicitado;
- & Organização dos espaços dos viveiros, controlando a quantidade de vasos por tipo de planta, por necessidade de manutenção, prontos para distribuição e necessidade de aquisição;
- & Abertura de compartimentos no chão para realização de compostagem das aparas dos jardins;
- & Abertura de compartimento no chão visando instalar cinzeiro para queima dos aparos dos jardins;
- & Abertura de covas e adubação para plantio de mudas de árvores ornamentais, em áreas adjacentes aos jardins do complexo predial do MEC, destinadas à arborização;
- & Agregação periódica dos adubos necessários ao processo de compostagem, com orientação do responsável técnico;
- & Retirada de toda a terra e outras sobras dos jardins, porventura deixadas nos gramados e calçadas, quando da execução dos serviços e varrição posterior das calçadas; revolvimento de todo material das composteiras com intervalo máximo de 15 (quinze) dias;
- & Limpeza do mato ao redor de todos os alambrados dos edifícios do complexo do campus da FAMERP;
- & Limpeza diária das áreas ajardinadas, com retirada de toda espécie de lixo;
- & Recolhimento e armazenagem das aparas do jardim (folhas caducas, corte de grama, poda de árvores e arbustos) em local apropriado para compostagem;
- & Roçagem do mato existente nas proximidades das árvores plantadas na área verde do complexo do campus da FAMERP, e destinação adequada das aparas produzidas;
- & Poda de árvores e retirada de folhas de palmeiras com risco de queda;

- & Tendo em vista que as espécies vegetais estão sujeitas a intempéries, ao manuseio e ao ciclo de vida próprio de cada espécie, a Contratada deverá prever sua reposição nas quantidades necessárias para a correta manutenção dos jardins, demais áreas verdes e vasos ornamentais;
- & reposição de espécies vegetais dar-se-á, via de regra, a partir de mudas geradas nos próprios jardins;
- & A Administração, inspirada pela necessidade de manejo sustentável de recursos naturais, incentivará a produção própria da Contratada de mudas de espécies vegetais para reposição nos jardins, áreas verdes e vasos ornamentais mantidos, seja em local próprio ou reservado pela Administração;
- & A partir da vigência contratual, FAMERP e a Contratada estudarão a viabilidade de designar local para tal atividade, no qual também poderá ser realizada a recuperação de espécies adultas, especialmente de vasos ornamentais;
- & Independentemente da existência de local reservado pela Administração para produção de mudas e recuperação de espécies adultas, a Contratada não poderá alegar dificuldade ou impossibilidade no cumprimento de suas obrigações contratuais em razão das limitações do local, devendo manter, se for o caso, local próprio para suprir parte ou mesmo a totalidade da produção de mudas e recuperação de espécies adultas.

DAS ROTINAS A SEREM SEGUIDAS:

Diariamente:

- & Regar as plantas ornamentais dos vasos distribuídos nas dependências do Contratante;
- & Executar a limpeza das plantas ornamentais, retirando ervas daninhas, folhas amareladas e mortas;
- & Promover a varredura de todo o terreno ajardinado e gramado, removendo detritos vegetais, lixo ou entulho de qualquer natureza, condicionando-os adequadamente para descarte conforme Instrução Normativa n.º 22/2020 - SLU – Serviço de Limpeza Urbana;
- & Verificar o estado de conservação dos vasos de plantas, e efetuar sua limpeza;
- & Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade pertinente a função de jardineiro e a critérios da Contratante;
- & Promover o controle de pragas e doenças nos locais identificados pela área gestora e/ou empregados da Contratada;
- & Retirar toda a terra e outras sobras dos jardins, porventura deixadas nos gramados e calçadas, quando da execução dos serviços.

Sempre que necessário, nos termos da Lei nº 5.610, de 18 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Nº 6.484, de 14 de janeiro de 2020, pela IN SLU 89/2016, alterada pela IN SLU 22/20, e pelo Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, alterado pelo Decreto nº 38.021, de 21 de fevereiro de 2007, ou outras que venham a substituí-las.:

- & Substituir as plantas ornamentais danificadas ou murchas, preferencialmente pela mesma espécie, devendo apresentar justificativa plausível com anuência da Contratante em casos de substituição por outra espécie;
- & Proceder a poda das plantas ornamentais, árvores e todo o gramado de maneira manual e/ou mecanizada, acondicionando e descartando adequadamente os resíduos, conforme nova legislação do Município e Estado;
- & Proceder a capina manual de ervas daninhas na área verde ajardinada e gramada, acondicionando e descartando adequadamente os resíduos;
- & Fertilizar com produto específico, as plantas ornamentais dos vasos, a área verde ajardinada e gramado de acordo com a exigência nutricional de cada espécie sempre que necessário ou quando solicitado pelo Contratante;
- & O descarte das embalagens de produtos utilizados na fertilização ou de qualquer outro produto químico utilizado nos jardins ou plantas, deverão retornar à Contratada, a qual é responsável pelo descarte ambientalmente correto conforme legislação vigente ou no que couber;

- & Prevenir e erradicar o crescimento de ervas daninhas, insetos nocivos e quaisquer tipos de pragas, inclusive doenças e fungos, nas plantas ornamentais e em toda a área gramada e ajardinada, efetuando o tratamento fitossanitário específico para o caso;
- & Na ocorrência de fungos na área ajardinada e gramada, a Contratada deverá responsabilizar-se pelo combate desses, inclusive com o fornecimento de veneno sem ônus adicional para o Contratante;
- & Proceder a pintura e/ou substituição dos vasos de plantas e pratos quando danificados ou esteticamente inapropriados ao ambiente;
- & Transportar os entulhos e demais resíduos resultantes das podas e limpezas realizadas nas áreas objeto desta contratação, dando a destinação adequada em conformidade com as normas de regulamentares do GDF, fornecendo o transporte desses resíduos até o local adequado para seu descarte.

Trimestralmente:

- & A Contratante deverá entregar relatório quanto à área verde do Complexo Predial do MEC, elaborado por profissional habilitado e registrado junto ao conselho de classe.

Semestralmente ou a qualquer tempo, a critério do Contratante:

- & Fertilizar, com produto específico, a área verde ajardinada e gramada.

Sinalização

- & A Contratada deverá providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (como placa, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades e isolamento etc.), a fim de que se atendam aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcionem os funcionários e visitantes do Ministério para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços.
- & Fica a Contratada obrigada a fornecer, utilizar ferramentas em condições adequadas de uso e em acordo com as normativas e boas práticas vigentes.
- & Compete ainda a contratada o armazenamento e transporte das mesmas evitando que elas fiquem expostas e podendo gerar risco de acidentes aos trabalhadores e frequentadores das edificações.

DO TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS E MATERIAIS NO COMPLEXO DO CAMPUS DA FAMERP:

- & A Contratada deverá providenciar o transporte de funcionários e materiais para execução de serviços do contrato, para os edifícios que compõem o complexo predial do MEC, em dias e horários de expediente e também fora de expediente da Contratante, quando determinado pela fiscalização do contrato;
- & O transporte deverá atender aos locais indicados neste ETP e no Termo de Referência;
- & A Contratada é responsável por providenciar veículo adequado e seguro, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para o transporte de pessoas, cargas, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do contrato;
- & Para o transporte de pessoas, o veículo deverá possuir capacidade para 4 (quatro) passageiros;
- & A Contratada deverá providenciar veículo adequado para transporte de cargas diferenciadas, que por dimensões ou peso, extrapolem a capacidade do veículo. Entende-se como carga diferenciada aquelas com peso até 1.000 kg e volume até 1,2 m³;
- & Os veículos utilizados para o transporte deverão ser conduzidos por pessoa habilitada com Carteira Nacional de Habilitação, conforme categoria exigida no Código de Trânsito Brasileiro;
- & A Contratada deverá garantir a segurança e atendimento a toda a legislação brasileira vigente em relação ao trânsito, ao transporte de pessoas e materiais e em relação à regularidade dos veículos utilizados. As consequências por eventuais acidentes ou infrações são de total responsabilidade da Contratada;
- & O prazo para início do percurso de transporte será de até 30 (trinta) minutos para atendimento dos serviços. Quando o transporte envolver cargas diferenciadas o prazo será de até 2 (duas) horas;
- & Todos os custos relativos ao transporte deverão estar incluídos na planilha de formação de preços da

Contratada, a Contratante não efetuará pagamentos relativos a custos ulteriores com o transporte de pessoas e materiais.

Sempre que possível, os serviços deverão ser mecanizados, com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

A Contratada deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório mensal e fotográfico de controle de estoque de plantas dos viveiros, que deverá constar o estoque inicial, a movimentação de plantas recolhidas e enviadas aos setores dentro do mês, especificando o tipo da planta, a quantidade e a identificação das respectivas salas e ambientes. Por fim, o estoque final do mês, com a quantidade e o tipo de planta existente nos viveiros.

DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA (INSUMOS, MATERIAIS E PLANTAS ORNAMENTAIS)

A contratação por demanda, dos itens constantes na planilha, não obriga o órgão a utilizá-los na sua totalidade, sendo o quantitativo apenas estimado para suprir as demandas dos serviços de jardinagem e paisagismo.

A contratação dos itens da planilha será realizada por meio da emissão de Ordem de Serviço, que autoriza a aquisição dos insumos, materiais e plantas.

É importante ressaltar que os limites físicos e financeiros estabelecidos devem ser respeitados durante todo o processo de contratação. Isso significa que as quantidades e valores dos itens a serem contratados devem estar de acordo com os limites estabelecidos previamente na planilha de custos licitada.

Dessa forma, a planilha de custos é uma ferramenta essencial para garantir que os recursos necessários sejam contratados de forma adequada, atendendo às especificidades de cada serviço demandado.

PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

A execução dos serviços deverá obedecer os padrões mínimos de qualidade e desempenho previstos neste estudo e no Termo de Referência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Será firmado entre o órgão/entidade e a empresa Contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que:

- & não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- & deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- & A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Referentes às áreas externas:

- & Grama aparada;
- & Ausência de ervas daninhas;
- & Árvores tosadas, quando necessário;
- & Não utilização de insumos proibidos, tóxicos ou com alto risco de ocasionar dano à saúde de trabalhadores e pedestres;
- & Plantas saudáveis;

- & Plantas suficientes;
- & Controle de pragas;
- & Ausência de doenças oriundas de má conservação;
- & Ambiente visualmente harmonioso.

Referentes às áreas internas:

- & Plantas saudáveis;
- & Plantas suficientes;
- & Controle de pragas;
- & Ausência de doenças oriundas de má conservação;
- & Ambiente visualmente harmonioso.
- & Referentes à força de trabalho que prestará os serviços:
- & Uniformes em perfeitas condições de uso;
- & Adequada utilização de equipamentos de segurança (EPI);
- & Adequado uso de equipamentos;

Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a Contratada deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para a manutenção e conservação do jardim, visando atender os resultados do IMR.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa para a contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins contempla:

01 - (um) jardineiro;

02- (dois) auxiliares de jardinagem.

O quantitativo mínimo de equipe residente foi revisado em razão da necessidade operacional identificada pela FAMERP durante a execução contratual anterior.

Embora a área total objeto da contratação tenha sido reduzida para 13.424,46 metros quadrados, verificou-se que a complexidade das atividades de manutenção, a dispersão das áreas verdes, a necessidade de atendimento contínuo das demandas do campus e a manutenção dos padrões de qualidade exigidos justificam a ampliação de equipe residente de 02 (dois) para 03 (três) profissionais, passando a ser composta por 01 (um) jardineiro e 02 (dois) auxiliares de Jardinagem.

O cálculo fica definido como unidade de medida para a contratação desses serviços o m² (metro quadrado).

A contratação utilizará como valor estimado os valores indicados no volume nº 18 - Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins, disponíveis no endereço eletrônico www.compras.sp.gov.br.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. M ²	Total M ²
01	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS EM ÁREAS PLANAS	11.604 M ²	<u>13.424,46M²</u>
02	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS EM TALUDES	829,16 M ²	
03	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS	721,98 M ²	
04	PODA DE PEQUENA MONTA	66,00 M ²	
05	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES C/ ROÇAGEM E REMOÇÃO	203,32 M ²	

Recomenda-se atenção à manutenção da estrutura e das informações essenciais do modelo, de modo a assegurar transparência e comparabilidade entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Valores emitidos pelo caderno CADTERC vol 18

Item	Descrição	Área (m ²) (1)	Preço Unitário Mensal (R\$/m ²) (2)	Total Mensal por Serviço (R\$) (3) = (1) x (2)
1	Manutenção e conservação de gramados em área plana	11604,00	R\$ 1,17	R\$13.576,68
2	Manutenção e conservação de gramados em taludes	829,16	R\$ 1,33	R\$ 1.102,78
3	Manutenção e conservação de jardins	721,98	R\$ 1,16	R\$ 837,50
4	Poda de pequena monta	66	R\$ 0,85	R\$ 56,10
5	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	203,32	R\$0,69	R\$ 140,29
Total Mensal (R\$)				R\$ 15.713,35

Prazo Contratual 30 (Meses)	R\$ 471.400,51
Valor Total do Contrato (R\$)	R\$471.400,51

valores das propostas comercial - média

Item	Descrição	Área (m²) (1)	Preço Unitário Mensal (R\$/m²) (2)	Total Mensal por Serviço (R\$) (3) = (1) x (2)
1	Manutenção e conservação de gramados em área plana	11604,00	R\$ 1,56	R\$ 18.102,24
2	Manutenção e conservação de jardins	829,16	R\$ 1,65	R\$ 1.370,19
3	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	721,98	R\$ 1,51	R\$ 1.086,58
4	Poda de pequena monta	66	R\$ 1,05	R\$ 69,30
5	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	203,32	R\$ 0,90	R\$ 181,97
Total Mensal (R\$)				R\$ 20.810,28
Prazo Contratual 30 (Meses)				R\$ 624.308,35
Valor Total do Contrato (R\$)				R\$ 624.308,35

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 471.400,51

O custo estimado da contratação pelo caderno CADTERC- vol 18 é de R\$ 471.400,51 (Quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos reais e cinquenta e um centavos), para 30 meses de execução, com os valores unitários e totais dos itens descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Área (m²) (1)	Preço Unitário Mensal (R\$/m²) (2)	Total Mensal por Serviço (R\$) (3) = (1) x (2)
------	-----------	---------------	------------------------------------	---

1	Manutenção e conservação de gramados em área plana	11604,00	R\$ 1,17	R\$13.576,68
2	Manutenção e conservação de gramados em taludes	829,16	R\$ 1,33	R\$ 1.102,78
3	Manutenção e conservação de jardins	721,98	R\$ 1,16	R\$ 837,50
4	Poda de pequena monta	66	R\$ 0,85	R\$ 56,10
5	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	203,32	R\$0,69	R\$ 140,29
Total Mensal (R\$)				R\$ 15.713,35
Prazo Contratual 30 (Meses)				R\$ 471.400,51
Valor Total do Contrato (R\$)				R\$471.400,51

O custo estimado da contratação é de R\$ 624.308,35 (Seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos), para 30 meses de execução, com os valores unitários e totais dos itens descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Área (m²) (1)	Preço Unitário Mensal (R\$/m²) (2)	Total Mensal por Serviço (R\$) (3) = (1) x (2)
1	Manutenção e conservação de gramados em área plana	11604,00	R\$ 1,56	R\$ 18.102,24
2	Manutenção e conservação de jardins	829,16	R\$ 1,65	R\$ 1.370,19
3	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	721,98	R\$ 1,51	R\$ 1.086,58
4	Poda de pequena monta	66	R\$ 1,05	R\$ 69,30
5	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	203,32	R\$ 0,90	R\$ 181,97
Total Mensal (R\$)				R\$ 20.820,28

Prazo Contratual 30 (Meses)	R\$ 624.308,35
Valor Total do Contrato (R\$)	R\$ 624.308,35

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando o modelo de contratação adotado, em que os serviços estão interligados, é mais vantajoso escolher uma única empresa responsável por todas as atividades. Essa abordagem evita a perda de qualidade decorrente da divisão do trabalho entre várias empresas e facilita a gestão e supervisão do processo.

A escolha de um grupo único mostra-se técnica e economicamente viável por permitir a participação de diversas empresas no

processo licitatório, mas sendo fundamental que os itens que formam esse grupo sejam executados por uma única empresa, que se responsabilizará pelo resultado final, além de permitir o gerenciamento de apenas uma empresa, o que simplifica a gestão e o acompanhamento das diversas demandas.

Além disso, a contratação de uma única empresa evita eventuais falhas na prestação dos serviços, preservando a rotina das unidades envolvidas. Assim, é possível assegurar a qualidade e eficácia na entrega dos serviços, ao mesmo tempo em que se simplifica e otimiza o processo de contratação e gestão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O objeto da presente contratação não possui relação com outras aquisições ou contratações realizadas neste exercício.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins esta alinhada com o planejamento estratégico desta instituição, tendo em vista a necessidade de garantir a segurança da contratação deste objeto, conforme previsto no Plano da Contratações Anual (PCA) nº 51/2026 para este exercício de 2026.

A demanda foi devidamente registrada e priorizada no PCA 2026 a 2027, visando a realização satisfatória das atividades finalística do órgão.

Saliento que a previsão orçamentaria para a execução desta contratação será ajustada conforme a necessidade de ajustes na gestão de recursos na categoria de serviços da instituição.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos para a contratação dos serviços especializados de manutenção de jardins no complexo da FAMERP, são os seguintes:

- & Manutenção regular e periódica dos jardins do complexo, garantindo um ambiente agradável e bem cuidado para os servidores e visitantes.
- & Podas adequadas das plantas e árvores, garantindo seu desenvolvimento saudável e estético.
- & Cuidado com as áreas verdes, incluindo corte de grama, adubação, controle de pragas e doenças, e irrigação adequada.
- & Fornecimento de vasos e plantas ornamentais de qualidade, de acordo com o projeto paisagístico do complexo.
- & Manutenção dos equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços de jardinagem.
- & Cumprimento de prazos estabelecidos e prestação de serviços de forma eficiente e profissional.

- & Garantia da dedicação exclusiva da mão de obra para os serviços contratados, assegurando a qualidade e eficiência na execução das tarefas.
- & Os resultados pretendidos visam manter a estética e o bom estado dos jardins do complexo predial do Ministério da Educação, contribuindo para um ambiente agradável e propício ao bem-estar de todos que frequentam o local.

13. Providências a serem Adotadas

Os serviços serão realizados, por demanda, a medida que surgem as necessidades da pasta, não havendo providências a serem tomadas previamente a execução do serviço. Contudo, verifica-se a necessidade continua de capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, garantindo que estejam devidamente preparados para acompanhar e supervisionar a fiel execução do instrumento contratual. Tal ação é fundamental para assegurar a efetiva implementação e monitoramento adequado do contrato, garantindo o cumprimento dos objetivos e requisitos estabelecidos pela Administração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Com o propósito de contribuir com a implementação de políticas públicas voltadas à utilização de meios que contribuam para amenizar a agressão ao meio ambiente e sua preservação, identifica-se possíveis impactos ambientais:

- & Desperdício de água;
- & Uso excessivo de pesticidas e fertilizantes;
- & Descarte inadequado de resíduos: a geração de resíduos sólidos provenientes da manutenção dos jardins, se não forem descartados de forma adequada, pode causar impactos negativos ao meio ambiente;
- & Monoculturas;
- & Extrativismo;

Sendo assim recomenda-se como medidas mitigadoras:

Com o propósito de contribuir com a implementação de políticas públicas voltadas à utilização de meios que contribuam para amenizar a agressão ao meio ambiente e sua preservação, é recomendada à contratada a adoção de ações mínimas, tais como.

- & Implantação de sistema de irrigação eficiente: utilizar sistemas de irrigação automatizados e de alta eficiência para reduzir o desperdício de água;
- & Adotar práticas que evitam o desperdício de recursos hídricos, buscando meios e tecnologias que potencializam o uso da água, como a adoção de sistemas de captação de águas pluviais;
- & Uso de métodos de controle de pragas e doenças sem agrotóxicos: priorizar a utilização de métodos de controle biológico e orgânico para reduzir o uso de pesticidas;
- & Implementação de compostagem de resíduos orgânicos: promover a compostagem dos resíduos orgânicos gerados na manutenção dos jardins para reduzir a quantidade de resíduos descartados de forma inadequada;
- & Reutilização de sementes;
- & Utilização de vasos e plantas ornamentais de origem sustentável: priorizar o fornecimento de vasos e plantas ornamentais produzidos de forma sustentável e ecologicamente correta;
- & Promover a rotação de culturas, prática importante para que o solo mantenha os níveis de nitrogênio

necessários para a sobrevivência da flora, com a reposição de micronutrientes como o fósforo e o potássio, evitando monoculturas que causam exaustão nutricional dos solos produtivos;

- & Priorizar o uso de espécies locais;
- & Capacitação da equipe: capacitar a equipe responsável pela manutenção dos jardins em práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis;
- & Com a implementação dessas medidas mitigadoras, é possível minimizar os impactos ambientais da contratação de serviços especializados de manutenção de jardins na FAMERP;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os serviços de jardinagem em espaços públicos revestem-se de significativa importância por diversos motivos. Primeiramente, contribuem para a estética urbana, trazendo conforto, o que favorece a convivência social em ambientes de trabalho. Ademais, a presença de áreas verdes está associada à promoção do bem-estar mental, aliviando o estresse e criando locais propícios ao relaxamento.

Observado o objeto da contratação detalhado ao longo deste ETP observa-se que a contratação é viável no que tange a necessidade de qualificação do espaço, visando tanto o bem-estar dos **colaboradores**, quanto a boa imagem das Edificações Públicas dentro do Campus da FAMERP.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP

Processo Administrativo nº14200000248/2026-76

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026, CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA CIENCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E EMPRESA .

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, por meio do setor de compras, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5416, Vila São Pedro, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15090-000, inscrita no CNPJ sob o 00.326.036/0001-60, neste ato representada pelo Senhor Prof. Dr. Helencar Ignácio, Diretor Geral, nomeado pelo Decreto Não Numerado, de 8 de abril de 2025, publicado no DOE de 9 de abril de 2025, inscrito no CPF sob o nº 066.322.338-56, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na Rua / Av., Bairro, na cidade, Estado –, CEP, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sr.(a), Representante Legal, inscrito(a) no CPF sob o nº, RG nº SSP/SP, conforme atos constitutivos da fornecedora apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 142.00000248/2026-76 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº /2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins (caderno cadterc vol 18), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da Contratação: **Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins**, conforme instruções do caderno CADTERC vol. 18, e seu termo de Referência nº 07/2026:

Item	Descrição	Área (m²) (1)	Preço Unitário Mensal (R\$/m²) (2)	Total Mensal por Serviço (R\$) (3) = (1) x (2)
1	Manutenção e conservação de gramados em área plana			
2	Manutenção e conservação de jardins			
3	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção			
4	Poda de pequena monta			
5	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção			
Total Mensal (R\$)				
Prazo Contratual (Meses)				
Valor Total do Contrato (R\$)				

Objeto da contratação:

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses**, contados a partir de 01 de Agosto de 2026 até 29 de Janeiro de 2029, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (*noventa*) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida

data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência nº 07/2026 e o Estudo Técnico Preliminar ETP nº 08/2026, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$ ().

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos perante avaliação de medição das atividades verificadas pela CONTRATANTE.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência nº 07/2026 e ETP nº 08/2026, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta datada de de de 2026.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-FIPE, **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula**, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 60 (*Sessenta*) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será

formalizada por termo aditivo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 07/2026;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (TR nº 07/2026);

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

- I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
- III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. ; Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);*

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Observar que constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando trabalhador for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

8.1.15. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da

Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não

executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e

§ 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **Seguro Garantia**, no valor de **R\$** (), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. *Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:*

11.2.1. *A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;*

11.2.2. *O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;*

11.2.3. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.3. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

11.4. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

11.4.1. *prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;*

11.4.2. *multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e*

11.4.3. *obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.*

11.5. *Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:*

11.5.1. *Caso fortuito ou força maior;*

11.5.2. *obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Descumprimento das Contratante;*

11.5.3. *Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou*

regulamentar.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.9. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.13. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

(8) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

14.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

14.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei nº 14.133, de 2021); e

14.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

14.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O Contratante poderá ainda:

14.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à

Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

14.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 48061/482701

II. Fonte de Recursos: 15.081.0002

III. Programa de Trabalho: 10.302.0930.5274.0000

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39.79

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

16.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São José do Rio Preto, na data última assinatura digital dentre os representante legal das partes.

Prof. Dr. Helencar Ignácio Diretor Geral da FAMERP

RG 10.488.506 SSP/SP, CPF 066.322.338-56

Representante legal do **CONTRATANTE**

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO III.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CATSERV</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>QUANTIDADE TOTAL</i>	<i>VALOR UNITÁRIO</i>	<i>VALOR TOTAL</i>

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.1**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO
DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO***(elaborada pelo licitante)*

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ANEXO VII
AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. REGRAS GERAIS

A avaliação do Contratado na Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho profissional;
- Desempenho das atividades; e
- Gerenciamento.

2. CRITÉRIOS

No formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondentes aos conceitos “Bom”, “Regular” e “Pessimo”, respectivamente.

2.1. Critérios de Pontuação a ser Utilizada em Todos os Itens Avaliados

- Bom: 3 (três) pontos;
- Regular: 1 (um) ponto;
- Péssimo: 0 (zero) ponto.

2.2. Condições Complementares

2.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

2.2.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com o Contratado em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando a que o Contratado corrija faltas, falhas e irregularidades quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

2.2.3. Sempre que o Contratado solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, essa solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

3. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

3.1. Desempenho Profissional

Item	Percentual de Ponderação
Cumprimento das atividades	40%
Qualificação/atendimento	30%
Uniformes e identificação	30%
Total	100%

3.2. Desempenho das Atividades

Item	Percentual de Ponderação
Atividades desempenhadas	40%
Insumos, equipamentos e acessórios utilizados	30%
Atendimento às normas de segurança	30%
Total	100%

3.3. Gerenciamento

Item	Percentual de Ponderação
Periodicidade da supervisão	30%
Gerenciamento das atividades operacionais	40%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	30%
Total	100%

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Fiscal(is) do Contrato

- **Fiscal administrativo do contrato:** responsável pela verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, bem como quanto a outros aspectos administrativos do cumprimento do contrato, e pela informação de todas as circunstâncias relevantes ao fiscal técnico para que este preencha o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e consolide a avaliação de desempenho do Contratado;
- **Fiscal técnico do contrato:** responsável pela avaliação da execução do objeto e do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, pela consolidação da avaliação de desempenho do Contratado com a inclusão da avaliação dos

aspectos administrativos feita pelo fiscal administrativo, pela elaboração do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, com a apresentação das justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um), pelo encaminhamento de uma via do Formulário e das justificativas ao Contratado, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato.

4.2. Gestor do Contrato

- Responsável pela verificação das avaliações recebidas;
- Responsável pela aplicação na medição correspondente do respectivo percentual de liberação da fatura, que ensejará descontos a depender do desempenho, garantindo a defesa prévia ao Contratado;
- Responsável pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, com a garantia da defesa prévia ao Contratado; e
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 5.1. Cabe à Unidade responsável, por meio do(s) fiscal(is) do contrato e com base no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do Contratado.
- 5.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico, com o auxílio do fiscal administrativo nos termos do item 6, deve encaminhar, com observância dos prazos deste Termo de Referência, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um), para o gestor do contrato, bem como deve encaminhar 1 (uma) via do Formulário e das justificativas ao Contratado.
- 5.3. Mensalmente, o gestor do contrato verificará a avaliação de desempenho do Contratado realizada pelo(s) fiscal(is) com base em todos os Formulários de

Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante esse período.

- 5.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição correspondente o respectivo percentual de liberação da fatura conforme previsto neste procedimento, que ensejará descontos a depender do desempenho, cabendo ao gestor do contrato garantir a defesa prévia ao Contratado.
- 5.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente ao Contratado, no fechamento das medições, um quadro-resumo demonstrando, de forma acumulada e mês a mês, a performance global do Contratado em relação aos conceitos alcançados por ela.
- 5.6. Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o quadro-resumo e conceituando o Contratado como segue:
 - 5.6.1. Conceito geral bom e desempenho recomendado: quando o Contratado obtiver conceito final acumulado igual ou superior a 8,00 (oito inteiros) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;
 - 5.6.2. Conceito geral regular e desempenho recomendado: quando o Contratado obtiver conceito final acumulado igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;
 - 5.6.3. Conceito geral péssimo e desempenho não recomendado: quando o Contratado tiver obtido conceito final acumulado inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8.

6. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO

- 6.1. As faturas apresentadas pelo Contratado ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme tabela a seguir.

Percentual de Liberação	Nota Final Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota maior ou igual a 8,00 pontos
Liberação de 95% da fatura	Nota maior ou igual a 7,00 e menor que 8,00 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota maior ou igual a 6,00 e menor que 7,00 pontos
Liberação de 85% da fatura	Nota maior ou igual a 5,00 e menor que 6,00 pontos
Liberação de 75% da fatura	Nota menor que 5,00 pontos

6.2. O gestor do contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 7 acima e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. ANEXOS

7.1. Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços.

7.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

7.3. Relatório de Avaliação e Quadro-resumo.

9.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratado:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Cumprimento das atividades	40%		
Qualificação/atendimento	30%		
Uniformes e identificação	30%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Atividades desempenhadas	40%		
Insumos, equipamentos e acessórios utilizados	30%		
Atendimento às normas de segurança	30%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Periodicidade da supervisão	30%		
Gerenciamento das atividades operacionais	40%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	30%		
Total			
Nota Final (Somatório dos Grupos 1, 2 e 3)			

Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável do Contratado:
-------------	--	-----------------------------------	--

9.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das atividades	- Operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto; - Manutenção no local de trabalho de número suficiente e adequado de pessoal operacional necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas.
Qualificação/atendimento	- Profissionais que comprovem experiência no exercício de suas funções; - Promoção periódica de treinamentos específicos, teóricos e práticos para toda a equipe de trabalho, abordando obrigatoriamente a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades dos profissionais; - Promoção de curso para aplicação de saneantes; - Manutenção de profissionais devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos.
Uniformes e identificação	Utilização de uniformes, equipamentos de proteção individual e identificação necessária para a perfeita execução dos serviços.

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Atividades desempenhadas	- Serviços prestados nos padrões técnicos recomendados, com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente; - Desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a manutenção e conservação de jardins; - Desenvolvimento das atividades na periodicidade necessária; - Atividades desempenhadas de forma satisfatória.
Insumos, equipamentos e acessórios utilizados	- Disponibilização de insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas; - Disponibilização de equipamentos e ferramentas suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas; - Manutenção de perfeitas condições de uso das dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço; - Utilização intensiva de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
Atendimento às normas de segurança	- Respeito à legislação vigente e observância às boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados; - Estabelecimento e cumprimento de padrões de conduta adequados na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados; - Observância às regras de boa técnica e de segurança quanto a ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins; - Obediência às normas e procedimentos internos do Contratante, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho.

Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Periodicidade da supervisão	- Serviços diariamente supervisionados por um dos trabalhadores alocados; - Serviços sob responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas e que tenha condições de ser acionado a qualquer momento, caso seja necessário.
Gerenciamento das atividades operacionais	- Administração das atividades operacionais; - Serviços sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas.
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do Contratado em conformidade com a disciplina do modelo de gestão do contrato do Termo de Referência que compõe Anexo do Edital.

9.3. Relatório de Avaliação/Quadro-resumo – Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Relatório de Avaliação

Identificação da Unidade	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota Final (Somatório das Notas Totais para os Grupos 1, 2 e 3)
Avaliação Global				

Quadro-resumo

[illegible]